ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
COOPERAUNIÃO

Aos 09 dias do mês de março de 2.002 às dezenove horas, em Goiânia , Estado de Goiás , reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa , nos termos da legislação vigente as seguintes pessoas: Dorival José dos Santos , brasileiro, casado, motorista, portador da RG. 780.392SSP/GO e CPF. 288.092.386-72, Sebastião Coelho de Souza, brasileiro, casado, motorista, RG. 2.205.347-SSP/GO, CPF.380.740.871-15, Itamar Rosa dos Santos, brasileiro, casado, motorista, RG.3480311-7519877-SSP/GO e CPF. 145.106.856-53, Lázaro Garcia Rosa, brasileiro, desquitado, motorista, RG. 538.652 - SSP/GO e CPF.037.294.781-68, Eliene Patrícia Rosa, brasileira , casada , biomédica , RG. 299.471-3- SSP/GO e CPF. 589.055.701-78, Eurípedes Alves da Silva, brasileiro, casado, motorista, RG. 199.949 SSP/SP e CPF. 083.695.261-87, Gilberto Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, motorista, RG.1427.978-SSP/GO e CPF.402.038.751-68, Francisco de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, motorista, RG. 189.1478-SSP/GO e CPF.464.175.321-00, Dária Maria Brandão Oliveira, brasileira , casada do lar, RG.217.486 SSP/GO e CPF. 518.080.721-20, Marcos Aurélio Brandão de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, RG.1626.892-SSP/GO e CPF-394.395.501-04, Emivaldo Batista Antero, brasileiro, casado, motorista, RG.2112.238SSP/GO e CPF. 521.454.841-91, Leone Costa e Silva, brasileiro, casado e motorista RG . 376.366-4 SSP/GO e CPF. 815.058.411-00, Flávia Paula Ferreira Costa, brasileira casada, do lar, RG. 366.2431 SSP/GO e CPF 854.922.561-49, Maria Regina Ferreira Santos , brasileira, casada, do lar, RG . 329.9083-3880419 - SSP/GO e CPF. 509.324.381-72 , Ricardo Marques da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, RG . 364.6324 - SSP/GO e CPF. 829.826.001-53 , Ralmir Antônio da Silva , brasileiro , casado , comerciante , RG . 180.569.32 SS/GO e CPF. 381.955.261-87, Fred Stewvster Barbosa de Castilho, brasileiro, casado , agrimensor , RG. 339.8450 SSP/GO e CPF. 699.196.581-20, Vilmar Carlos da Silva, brasileiro, casado , motorista, RG . 452.960 SSP/GO e CPF 129.971.611-34, Maria Aparecida Dorneles dos Santos, brasileira, casada,

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/994308-5 e o código de segurança COvuU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2016 10:35:30 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

comerciante, RG 1399494-SSP-GO e CPF 660.767.301-53, Dorival Dorneles dos Santos, brasileiro, casado, vendedor, RG 3326068-SSP-GO e CPF 863.625.931-20.

O Capital Social da COOPHRAUNIÃO será composto de 3.000 (três mil) quotas-partes no valor Unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo cada cooperado integralizar 150 quotas partes no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$150,00 (cento e cinquenta reais) por cooperados divididas em 15 parcelas mensais em moeda corrente de R$ 10,00 (dez reais), a partir de 30 (trinta) de maio de 2002.

Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Dorival José dos Santos, que convidou a mim Euripedes de Deus, brasileiro, divorciado, contador CRC-MG 22.265-T-Go, CPF 122.865.166-34, para lavrar a presente Ata.

Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo.

O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, todos os cooperados declararam, sob as penas da lei, estarem desimpedidos civil e criminalmente para o exercício dos cargos de direção da Cooperativa. Em seguida o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém- aprovado. Procedida a votação foram eleitos para comporem a Diretoria, os seguintes cooperados: Presidente – Dorival José dos Santos, Vice-Presidente – Gilberto Fernandes dos Santos, Tesoureiro – Emivaldo Batista Antero, para membros do Conselho Fiscal, os (as) cooperantes Itamar Rosa dos Santos, Euripedes Alves da Silva e Lazaro Garcia Rosa, e para seus suplentes todos já devidamente qualificados nesta Ata. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente da Cooperativa, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COOPHRAUNIÃO, com sede na rua 07, 35, Setor Bela Vista, Município de Nerópolis, Estado de Goiás, que tem por objetivo: produzir a preço de custo, após reunir, aglutinar, sob o ideal comum do cooperativismo, os motoristas profissionais autônomos, auxiliares e proprietários de veículos, visando ao seu aprimoramento urbano, profissional e social, do mesmo modo que pugnará para os seus cooperados aufiram melhores condições de vida e de transporte em veículos, um melhor serviço, com padrões absolutos de boa

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/994308-5 e o código de segurança COvuU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2016 10:35:30 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

qualidade. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da sociedade deu por encerrado os trabalhos e eu, Euripedes de Deus, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata, que , lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperantes fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Goiânia, 09 de Março de 2.002

Secretário Norival José dos Santos.

Assinatura de todos os cooperados fundadores

1 –

2 –

3 –

4 – Francisco de Oliveira Barbosa

5- Maria Aparecida Gonçalves dos Santos

6

7- Norival Euripedes dos Santos

8- Norival José dos Santos.

9-

10 –

11 –

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/994308-5 e o código de segurança COvuU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2016 10:35:30 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

12- Valmir Antonio da Silva

13-

14- Sebastião Coelho de Souza

15- Maria Regina Ferreira Santos

16- Flávia Paula F. Costa

17- Eliene Patrícia Rosa

18-

19- Keone Costa Silva

20- Gilberto Fernandes dos Santos



Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/994308-5 e o código de segurança COvuU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2016 10:35:30 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

PREFEITURA DE GOIÂNIA PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO, CIENCIA E TECNOLOGIA
GERENCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS

ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO N.: 01728/2010 - SEDETEC
2a. VIA - EMISSAO: 30/03/2010

Tendo em vista o cumprimento das exigencias do Codigo de Posturas de Goiania, conforme Termo de Vistoria Fiscal, exarado no Processo N. 67027485 e concedido o presente Alvara de Localizacao e Funcionamento a:

RAZAO SOCIAL : COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA — Inscricao do Cad: 1870283

Endereco : R 32 N. 762 — QD. A-26 LT. 06 COMPL. SALA-01

Setor : JD GOIAS — Denominacao : CLASSE A LOCAD. DE VEIC. E TERC. DE PRO.

Atividades : PRESTACIONAL

Ramo : LOC.DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR,LOC.DE MAQ DE OBRA TEMP;SERV.DE MANUTEN.E REP. MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES,TREINAMENTO EM DESENVOL.PROF.E GERENCIAL,ATIVIDADES ASSOCIATIVAS N ESPECIF.ANT,TRANSP.RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,INTERMUNICIPAL,INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OUTROS TRANSP.RODOV.DE PASSAGEIROS N ESPECIF.ANT,SERV.DE MALOTE N REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL.

Observacoes : O USO DO SOLO ADMITE NO LOCAL LICENCIADO SOMENTE A ATIVIDADE DE ESCRITORIO ATENDE O CONDICIONAMENTO DO USO DO SOLO COM 01 VAGA P/ ESTACIONAMENTO

Area Total Ocupada em m2: 38.00 Certif. de Aprov. do Corpo de Bombeiros: 24075/2009 Alvara Sanitario No.: .

Horario de Funcionamento: Dias Uteis: 08:00 as 18:00 Sabados: 08:00 as 13:00 Domingos: as Feriados: as

Goiania, 24 de Janeiro de 2017.

Emerson Esteves Brito
Gerente de Lic. de Ativ. Economicas

Eloisa Helena Fernandes de Lima
Diretor Desenv. Economico Sustentavel

Secretario

Este Alvara devera permanecer no estabelecimento em local visivel e tera validade enquanto nao se verificar mudanca de ramo e nao ocorrerem alteracoes nas caracteristicas essenciais constantes neste documento. (Art. 112 - Lei Complementar 014, de 29/12/92).

PREFEITURA DE GOIÂNIA PREFEITURA DE GOIÂNIA CÓD. 15557B/SEMIC

Classe A Locadora de Veículos e Terceirização de Frotas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27/03/2026

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
CNPJ/MF: 04.957.415/0001-09 NIRE: 52400008109

LOCAL: Sede da Cooperativa, situado na Rua 32, nr. 762, quadra A-26, lote 06, sala 01, – Setor Jardim Goiás, Goiânia–Goiás, CEP:74.805-350.

HORÁRIO, DATA e COMPOSIÇÃO DA MESA: A Assembleia Geral Ordinária teve início às 18:00 hs, do dia 27 de março de 2026 em segunda convocação, sob a Presidência do Sr. Luiz Henrique Martinhon Stival e Secretariada pelo Sr. Rômullo Fernandes Ferreira.

CONVOCAÇÃO: Esta assembleia foi convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Jornal "Diário Oficial do Estado de Goiás", página 78 - edição nr.24.738 no dia 13 de março de 2026, afixado na sede da cooperativa, nos locais mais frequentados pelos cooperados e ainda por circulares entregues aos cooperados, nos dias compreendidos entre a convocação e realização desta AGO.

PRESENÇAS E QUORUM DE INSTALAÇÃO: Estavam presentes nesta assembleia 39 (trinta e nove) associados, conforme Lista de Presença, o quórum na primeira chamada contou o número de 27 cooperados, na segunda com 39 cooperados, sendo o quórum para esta chamada seria de 12 cooperados. O número de associados atualmente é 46.

PAUTA:

Item 1 – Prestação de contas do conselho administrativo, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo: A) Relatório da Gestão; B) Balanço e
C) Demonstrativo das Sobras ou das Perdas Ocorridas.
Item 2 – Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Administrativo;
Item 3 – Plano de Atividades do Exercício de 2026;
Item 4 – Outros assuntos.

DELIBERAÇÕES: Aberta a Assembleia Geral Ordinária, foi lido pelo secretário o edital de convocação. Em seguida foram distribuídas cópias da prestação de contas do exercício de 2025 para os presentes e iniciaram-se as deliberações:
Pauta I – Em relação ao primeiro item da pauta que é *"Prestação de Contas do conselho administrativo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2025"* o Sr. Presidente após cumprimentar e agradecer a presença de todos, passou a apresentar, juntamente com o Diretor Financeiro; Sr. Romullo Fernandes, o relatório de gestão contendo resumo das principais atividades desenvolvidas pela cooperativa em 2025, e os bens adquiridos. Em seguida solicitou a contadora Srª. Eunires Pereira dos Santos, que fizesse a apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis inerentes ao exercício de 2025, informando o total de Ativos, em R$1.654.158,94 (Um milhão, seiscentos cinquenta quatro mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), e Patrimônio Líquido de R$827.512,68 (Oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos) o que obteve em um aumento em 31.26%, em relação ao exercício anterior, e o resultado operacional líquido, sobras no valor

de R$69.007,76 (Sessenta e nove mil, sete reais e setenta e seis centavos), já deduzidas as destinações legais e estatutárias, após esclarecimentos das dúvidas, o Sr. Osvaldo Gonçalves dos Santos, membro do conselho fiscal, leu o parecer e sugeriu que a Assembleia aprovasse o balanço, neste momento, atendendo a determinação do Art.29 do Estatuto Social, foi solicitado à plenária que sugerisse um cooperado para coordenar as votações das matérias, e os Diretores deixaram a mesa mas permaneceram no recinto pra esclarecimento das dúvidas, se apresentou o Sr. Osvaldino Gomes (cooperado) para coordenar, e apontando mais alguns pontos de esclarecimentos, colocou em votação a prestação de contas, e foi aprovado pelos cooperados; na sequência, colocou em votação a destinação das sobras, e foi aprovada para integralização no capital social dos cooperados, proporcional as suas participações, para servir de reserva financeira e auxílio tanto a Cooperativa quanto aos cooperados. Finalizado esta pauta, o coordenador devolveu ao Presidente da Assembleia, e retomou colocando em discussão o **item 2** do Edital: *Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Administrativo, direcionando para eleição dos membros do Conselho Administrativo*, o Presidente explicou que por força de determinações estatutárias, teria a renovação da Diretoria Administrativa, para o mandato de dois anos, tendo início o mandato do Conselho Administrativo no dia primeiro de abril de dois mil e vinte e quatro (01-04-2026) e com término no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e seis (31-03-2028), até a Assembleia Geral Ordinária de dois mil e vinte e oito (2028), sendo apresentada uma única chapa, ao que colocada em votação foi aprovada por unanimidade, ficando assim composta a nova Diretoria Administrativa da Cooperativa União do Brasil Ltda., composta por **Diretor-Presidente**: Luiz Henrique Martinhon Stival, Brasileiro, solteiro, motorista, data nascimento 11/11/1986 portador do R.G. de nº 43.008.61 órgão expedidor: DGPC/GO, inscrito no CPF de nº 011.051.561-76, residente e domiciliado na: Av. São Jorge, S/N, Qd.10 Lt.10, Bairro São Judas Tadeu – Cidade: Goiânia, UF: GO, CEP:74.685-490, **Diretor Vice-Presidente**: Carlos Roberto Coelho, Brasileiro, casado, motorista, data de nascimento 23/07/1953 portador do R.G. de nº 3.128.430-935.654, órgão expedidor: SSP-GO inscrito no CPF de nº 158.941.341-53, Residente e domiciliado na Rua Conego Evaristo Costa Campos QD:34 LT:09 S/N, Bairro Crimeia Oeste, Cidade: Goiânia, UF: GO, CEP: 74.563-030, **Diretor Financeiro**: Rômullo Fernandes Ferreira, Brasileiro, solteiro, motorista, data nascimento 02/09/1988 portador do R.G. de nº 49.412.03, órgão expedidor: SPTC-GO, inscrito no CPF de nº 014.200.581-93, Residente e domiciliado na Rua Abílio Alves de Castro, Qd.89 Lt.617, edifício Brisa de Lorenzzo, apto 1404, Bairro Vila Rosa, Cidade: Goiânia, UF: GO CEP: 74.345-020, e **Diretor Administrativo** Clenio Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, motorista, data de nascimento 03/04/1981 portador do R.G. de nº39.277.48 órgão expedidor: SPTC-GO, inscrito no CPF de nº 964.945.491-87, Residente e domiciliado na Rua SC 14, Qd.14 Lt.38, Bairro Parque Santa Cruz, Cidade: Goiânia, UF: GO, CEP:74.860-480, Em seguida, foi realizada a eleição para os membros do Conselho Fiscal, sendo eleitos para o mandato de um ano os seguintes cooperados: **Efetivos:** 1°- André Carlos dos Santos, Brasileiro, casado, motorista, portador do R.G. de nº 35.450.69 órgão expedidor: SPTC-GO, inscrito no CPF de nº 885.965.831-49, Residente e domiciliado na Rua das Margaridas Qd.16/6 Lt.08, Bairro Residencial Estrela Dalva, Cidade: Goiânia, UF: GO, CEP:74.475-762, 2º- Osvaldo Gonçalves dos Santos, Brasileiro, solteiro, motorista, data nascimento 08/11/1958 portador do R.G. de nº 12.971.95, órgão expedidor SSP-GO inscrito no CPF de nº 320.571.991-34, Residente e domiciliando na Rua Ildefonso Dultra Qd. 06 Lt. 03 à casa 03, Bairro parque Trindade II, Cidade: Aparecida de Goiânia, UF: GO, CEP: 74.921-215 e 3º- Adriano Gomes dos Santos, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/06/1975 portador do R.G. de nº 333.957.2, órgão expedidor SESP-GO inscrito no CPF de nº 842.670.841-15, residente e domiciliado na Rua DF19 Qd.rd Lt.17, Bairro chácara do governador, Cidade: Goiânia, UF: GO, CEP: 74.170-000. **Suplentes:** 1º- Itamar Rosa dos Santos, Brasileiro, casado, motorista, portador do R.G. de nº 34.803.11, órgão expedidor: SPTC-GO, inscrito no CPF de nº 145.106.856-53, Residente e domiciliado na Rua Tamboqui, Qd.228 Lt.20 N°1015, Bairro Parque Amazonas, Cidade: Goiânia, UF: GO, CEP:74.835-530, 2º - Toni Mamedes Filho, Brasileiro, solteiro, motorista, data nascimento 23/07/1981 portador do R.G. nº 41.424.83, órgão expedidor DGPC-GO inscrito no CPF de nº 717.178.891-15, Residente e domiciliando na avenida NS Perpetuo Socorro, Qd. 21 Lt. 08, Bairro Jardim Vitoria, Cidade: Goiânia, UF: GO, CEP: 74.865.240, e 3º - Marcos Antônio Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 17/05/1978 portador do R.G.

de nº 34.931.84, órgão expedidor SSP-GO inscrito no CPF de nº722.048.181-00, residente e domiciliado na Rua GB47 Qd.74 Lt.15, Bairro Jardim Guanabara III, Cidade: Goiânia, UF: GO, CEP:74683-470.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios ora eleitos para o Conselho de Administração e Fiscal, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, S 1º CC 2002).

Retomando à pauta do edital, **Item 3 –** *Plano de Atividades do Exercício de 2026*; o Sr. Luiz Henrique Martinhon Stival explanou o plano de atividades para o exercício de 2026, as metas a serem cumpridas e reforçou a respeito dos comprometimentos dos cooperados para a consecução dos objetivos, perguntado aos presentes, todos concordaram. Seguindo ao **item 4** do edital, *outros assuntos*; decidiu que deve constar em ATA os poderes do Diretor Presidente Sr. Luiz Henrique Martinhon Stival do Diretor Vice-Presidente Sr. Carlos Roberto Coelho junto ao DETRAN-GO, podem os Senhores supracitados alienar veículos novos ou usados, retirar taxas, transferir pontuação de infração, retirar DUT e CRLV, boletos de impostos, parcelar IPVA e multas, assinar juntos ou isoladamente. Em seguida foram apresentados os novos cooperados, e explicado as normas do regulamento interno e cláusulas contratuais pertinentes aos contratos de prestação de serviço a todos;

ENCERRAMENTO: Por não terem mais assuntos a serem tratados, agradeceu aos presentes, declarou empossada a nova diretoria e deu por encerrada esta Assembleia. Eu, Rômullo Fernandes Ferreira, Secretário da Assembleia Geral Ordinária, lavrei a presente Ata e após lida vai e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, secretário, o presidente da assembleia, e quem mais que queira.

“Esta Ata foi lavrada no regime de folhas soltas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 22 da Lei 5.764”

Goiânia-GO, 27 de março de 2026

Luiz Henrique Martinhon Stival
Diretor Presidente

Rômullo Fernandes Ferreira
Secretário da Assembleia

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01105156176	LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
01420058193	ROMULLO FERNANDES FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2026 09:12 SOB Nº 20261236687.
PROTOCOLO: 261236687 DE 22/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12607954069. CNPJ DA SEDE: 04957415000109.
NIRE: 52400008109. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/03/2026.
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

AGEHAB | SEINFRA Secretaria de Estado da Infraestrutura | GOVERNO DE GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.957.415/0001-09**, está prestando serviços para a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, de locação de veículo com motoristas conforme descrito a seguir:

- **Objeto**: Prestação de serviços de locação de veículos automotores com motorista, compreendendo:
 - 02 (duas) caminhonetes com motorista;
 - 23 (vinte e três) veículos tipo passeio com motorista.
- **Período de execução dos serviços**: 22/10/2021 até o momento.
- **Processo:** SEI 202100031001405
- **Contrato nº 047/2021/AGEHAB.**

Certificamos que os serviços foram prestados de forma satisfatória com qualidade e eficiência mínimas exigidas.

Sendo o que nos cumpria informar, firmamos o presente atestado para fins de comprovação de capacidade técnica da referida empresa.

Goiânia, 1º de outubro de 2025.

VINICIUS FERREIRA LIMA
Diretor Administrativo

Vinicius Ferreira Lima
Diretor Administrativo
AGEHAB

VANESSA F L SOUZA
Gestora do Contrato

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
GESTÃO DE EXCELÊNCIA EM CONTRATOS E SERVIÇOS DA ABC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº: 2/2025 - ABC/GECS-20054

GOIANIA, 02 de outubro de 2025.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.415/0001-09, estabelecida na Rua 32, Qd. 26 Lt. 06, sala 1, Jardim Goiás, Goiânia-GO, presta serviços de locação de veículos com motorista à Agência Brasil Central - ABC, de forma regular e satisfatória, desde 09/12/2020 até o momento (Contrato nº 023/2020).

Os serviços prestados consistem em:

a) disponibilização de 03 (três) veículos do tipo Furgão de Carga, com motoristas devidamente habilitados;

b) atendimento em regime integral, para uso exclusivo da ABC;

c) inclusão de custos de mão de obra, combustível, seguros obrigatórios, manutenção preventiva e corretiva;

d) cumprimento integral das cláusulas contratuais, prazos e condições estabelecidas.

Declaramos, ainda, que os serviços são executados com qualidade, dentro das especificações técnicas e em conformidade com as necessidades desta autarquia.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

Alexandre Alves dos Santos

Gestor do Contrato

Leandro Irias Franco

Fiscal do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS**, **Gestor (a) de Contrato**, em 02/10/2025, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO IRIAS FRANCO**, **Fiscal de Contrato**, em 02/10/2025, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **80519188** e o código CRC **C8D0EEE7**.

GESTÃO DE EXCELÊNCIA EM CONTRATOS E SERVIÇOS DA ABC
RUA SC-1 Nº 299, PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-7632.

Referência: Processo nº 202000028001977 SEI 80519188

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 11.3.0**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
04.957.415/0001-09

SCP

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2024 a 31/12/2024	Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
7F.DD.A2.AB.8E.68.A8.00.5F.48.BA.A1.75.80.D6.5C.A8.FC.FE.5A

RETIFICADAS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	13033695000150	CONTCOOPERS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E COOPERATI: 13033695000150	3323133235163817482	17/12/2024 a 17/12/2025
Contador/Contabilista	42546389149	EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS:42546389149	3323133187835983205	12/07/2024 a 12/07/2027

NÚMERO DO RECIBO:

7F.DD.A2.AB.8E.68.A8.00.5F.48.BA.
A1.75.80.D6.5C.A8.FC.FE.5A-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/07/2025 às 13:53:15

68.C2.4F.3B.0C.34.55.E8 A2.FA.
9F.69.90.BF.A8.7B

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1	ATIVO	R$ 875.330,51	D	R$ 1.126.348,45	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R$ 485.434,72	D	R$ 485.623,53	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R$ 79.537,83	D	R$ 23.044,71	D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R$ 901,44	D	R$ 11.057,56	D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R$ 901,44	D	R$ 11.057,56	D
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R$ 63.802,29	D	R$ 8.830,18	D
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	R$ 63.802,29	D	R$ 8.830,18	D
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS	R$ 14.834,10	D	R$ 3.156,97	D
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	R$ 14.834,10	D	R$ 3.156,97	D
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40	RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02	CRÉDITOS	R$ 405.896,89	D	R$ 462.578,82	D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R$ 251.322,38	D	R$ 445.653,03	D
1.01.02.01.04	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	R$ 251.322,38	D	R$ 445.653,03	D
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 110.025,28	D	R$ 16.925,79	D
1.01.02.03.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	R$ 16.125,61	D	R$ 16.925,79	D
1.01.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	R$ 44.549,23	D	R$ 0,00	C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03	ESTOQUES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02	ESTOQUES DE PRODUTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03	ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04	ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05	ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06	ESTOQUES SERVIÇOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07	ESTOQUES (OUTROS)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.11.01	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 389.895,79	D	R$ 640.724,92	D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08	TRIBUTOS A RECUPERAR - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15	OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03	IMOBILIZADO	R$ 389.895,79	D	R$ 640.724,92	D
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R$ 260.185,90	D	R$ 307.757,17	D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 7.913,75	D	R$ 7.913,75	D
1.02.03.01.08	Veículos	R$ 364.776,00	D	R$ 498.694,30	D
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 112.503,85	C	R$ 198.850,88	C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04	ATIVO BIOLÓGICO - DE PRODUÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS	R$ 129.709,89	D	R$ 332.967,75	D
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados	R$ 129.709,89	D	R$ 332.967,75	D
1.02.05	INTANGÍVEL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06	DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01	ATIVO DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2	PASSIVO	R$ 875.330,51	C	R$ 1.126.348,45	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 169.654,37	C	R$ 244.109,30	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R$ 169.654,37	C	R$ 244.109,30	C
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R$ 58.040,11	C	R$ 103.265,22	C
2.01.01.03.03	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 58.040,11	C	R$ 103.265,22	C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R$ 84.344,84	C	R$ 105.682,22	C
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	R$ 84.344,84	C	R$ 105.682,22	C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R$ 14.012,71	C	R$ 26.409,27	C
2.01.01.09.04	PIS a Recolher - Circulante	R$ 992,89	C	R$ 1.830,52	C
2.01.01.09.05	COFINS a Recolher - Circulante	R$ 4.583,15	C	R$ 11.314,86	C
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher - Circulante	R$ 8.436,67	C	R$ 13.263,89	C
2.01.01.11	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15	PROVISÕES - CIRCULANTE	R$ 13.256,71	C	R$ 8.752,59	C
2.01.01.15.01	Provisão para o Imposto de Renda	R$ 13.256,71	C	R$ 8.752,59	C
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 50.369,00	C	R$ 135.658,78	C
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 50.369,00	C	R$ 135.658,78	C
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R$ 50.369,00	C	R$ 135.658,78	C
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	R$ 50.369,00	C	R$ 135.658,78	C
2.02.01.02	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05	PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11	OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21	RECEITAS DIFERIDAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 655.307,14	C	R$ 746.580,37	C
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	R$ 508.012,50	C	R$ 462.647,45	C
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R$ 508.012,50	C	R$ 462.647,45	C
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	R$ 508.012,50	C	R$ 462.647,45	C
2.03.01.02	CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10	GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02	RESERVAS	R$ 135.516,58	C	R$ 167.790,38	C
2.03.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03	RESERVAS DE LUCROS	R$ 135.516,58	C	R$ 167.790,38	C
2.03.02.03.01	Reserva Legal	R$ 109.987,58	C	R$ 142.261,38	C
2.03.02.03.03	Reserva para Contingência	R$ 25.529,00	C	R$ 25.529,00	C
2.03.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 11.778,06	C	R$ 116.142,54	C
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 11.778,06	C	R$ 116.142,54	C
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	R$ 11.778,06	C	R$ 116.142,54	C

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 136.638,28
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 136.638,28
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 136.638,28
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 1.276.542,68
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.382.777,30
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 1.382.777,30
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (106.234,62)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (44.349,01)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (8.988,04)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (52.897,57)
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 186,48
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 186,48
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 186,48
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (924.491,81)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (924.491,81)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (353.991,96)
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (248.328,86)
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (321.130,38)
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (277,81)
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (200,00)
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (498,83)
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (63,97)
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (215.599,07)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (215.599,07)
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (141.632,98)
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (73.966,09)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ 0,00
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ 0,00
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ 0,00

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

	31.12.2023	31.12.2024
ATIVO	**875.330,51**	**1.126.348,45**
ATIVO CIRCULANTE	**485.434,72**	**485.623,53**
DISPONIBILIDADE	**64.703,73**	**19.887,74**
Caixa	901,44	11.057,56
Bancos c/ movimento	63.802,29	8.830,18
Bancos c/ aplic. Financeiros		
VALORES A RECEBER	**266.156,48**	**448.810,00**
De Cooperados	200.018,29	387.956,34
De Clientes	14.834,10	3.156,97
De Cooperados-Saldos Deved.	51.304,09	57.696,69
IMPOSTOS A RECUPERAR	**154.574,51**	**16.925,79**
I.R.R.F	16.125,61	16.925,79
Impostos Retidos	138.448,90	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**
Não Circulante		
ATIVO PERMANENTE	**389.895,79**	**640.724,92**
INVESTIMENTOS	**129.709,89**	**332.967,75**
Ações e quotas	-	-
Consorcio	129.709,89	332.967,75
IMOBILIZADO	**260.185,90**	**307.757,17**
Custo corrigido	372.689,75	506.608,05
(-) Depreciação acumulada	112.503,85	198.850,88

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

	2023	2024
PASSIVO	**875.330,51**	**1.126.348,45**
PASSIVO CIRCULANTE	**169.654,37**	**244.109,30**
Salarios a Pagar	-	-
Obrigações Sociais e Previdenciárias	8.436,67	13.263,89
Obrigações Fiscais	18.832,75	21.897,97
Fornecedores	58.040,10	93.838,49
Cooperados	0,01	9.426,73
Adiantamento de Clientes	84.344,84	105.682,22
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**50.369,00**	**135.658,78**
Financiamentos	50.369,00	135.658,78
PATRIMONIO LÍQUIDO	**655.307,14**	**746.580,37**
CAPITAL SOCIAL	**508.012,50**	**462.647,45**
Capital subscrito	508.012,50	462.647,45
(-) Capital a integralizar		
RESERVAS	**135.516,58**	**167.790,38**
LEGAIS	**109.987,58**	**142.261,38**
F.A.T.E.S	35.525,90	42.357,81
Fundos de Reserva	74.461,68	99.903,57
ESTATUTARIAS	**25.529,00**	**25.529,00**
Fundo de Investimento e Assistencia ao	25.529,00	25.529,00
SOBRAS ACUMULADAS	**11.778,06**	**116.142,54**
	11.778,06	116.142,54
Sobras Exercício Anterior	-	-

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	VALORES	VALORES
	2023	**2024**
INGRESSO OPERACIONAL BRUTO	**1.321.155,11**	**1.382.777,30**
Taxa Administrativa Cooperados	378.573,55	324.825,98
Outros Serviços Prestados	942.581,56	1.057.951,32
DEDUÇÕES DOS INGRESSOS	**98.470,50**	**106.234,62**
Serviços Cancelados		
Impostos incidentes	98.470,50	106.234,62
INGRESSO OPERACIONAL BRUTO	**1.222.684,61**	**1.276.542,68**
DISPENDIOS OPERACIONAIS	**-**	**-**
Dispendios Operacionais	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**1.222.684,61**	**1.276.542,68**
INGRESSOS/DISPÊNDIOS ADMINISTR	**(1.171.803,64)**	**(998.457,90)**
Dispêndios administrativos	1.171.803,64	998.457,90
Outros ingressos/dispêndios		
ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	**(37.024,43)**	**(141.446,50)**
Ingressos financeiros		186,48
Dispêndios financeiros	37.024,43	141.632,98
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**13.856,54**	**136.638,28**
DESTINAÇÕES LEGAIS/ESTATUTARIAS		
Fundo de Reserva	1.385,65	13.663,83
F.A.T.E.S	692,83	6.831,91
RESULTADO ACUMULADO	**11.778,06**	**116.142,54**

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO - EXERCICIO 2024

Mutações/Contas	Capital Social	Fundo de reserva	F.A.T.E.S	Fundo p/ Investim.	Resultado do execício	TOTAL PATR. LIQ.
SALDO EM 31.12.2023	**508.012,50**	**74.461,68**	**35.525,90**	**25.529,00**	**11.778,06**	**655.307,14**
Destinação do Resultado		11.778,06			(11.778,06)	-
Integralização Capital						-
Devoluçao Capital	(45.365,05)					**(45.365,05)**
SUB. TOTAL	**462.647,45**	**86.239,74**	**35.525,90**	**25.529,00**	**-**	**609.942,09**
RESULTADO DO EXERCICIO					136.638,28	136.638,28
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA		13.663,83			(13.663,83)	
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA			6.831,91		(6.831,91)	
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA					-	
SALDO EM 31.12.2024	**462.647,45**	**99.903,57**	**42.357,81**	**25.529,00**	**116.142,54**	**746.580,37**

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

Classe A

Locadora de Veículos e Terceirização de Frotas

GOIÂNIA, 26/08/2025

INDICES GERAIS DE SOLVENCIA DO ANO 2024.

. ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) > 1 = 485.623,53 = 1,27
379.768,08

. ILC = (AC) / (PC) > 1 = 485.623,53 = 1,99
244.109,30

. ISG = (AT) / (PC+ELP) > 1 = 1.126.348,45 = 2,97
379.768,08

RELATÓRIO

Após análise e interpretação das demonstrações da Cooperativa União do Brasil Ltda., relativas ao exercício 2024, apresentamos as seguintes informações:

Situação Financeira

Endividamento – A empresa não apresenta grau de endividamento significativo, uma vez que a liquidez das receitas de serviços ocorre em prazos inferiores que noventa dias. Não contraiu empréstimos ou financiamentos significativos a longo prazo.
Quocientes de estrutura de Capitais se encontram acima dos quocientes alcançados por empresas que exercem o mesmo ramo de atividade.

Liquidez – Sob o ponto de vista de solvência, a empresa encontra-se também em situação favorável, pois apresenta solidez financeira que garante o cumprimento dos compromissos de curto e longo prazos.

Eunires Pereira dos Santos
CRC: 15.169/GO

Classe A – Cooperativa União do Brasil Ltda. – Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás – CEP 74.805-350 – Goiânia – Goiás CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 3249 – 42 45 Fax (62) 3241 – 6490
E-mail: classealocadoradeveiculos@hotmail.com

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 11.3.0**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
04.957.415/0001-09

SCP

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2024 a 31/12/2024	Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
7F.DD.A2.AB.8E.68.A8.00.5F.48.BA.A1.75.80.D6.5C.A8.FC.FE.5A

RETIFICADAS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	13033695000150	CONTCOOPERS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E COOPERATI: 13033695000150	3323133235163817482	17/12/2024 a 17/12/2025
Contador/Contabilista	42546389149	EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS:42546389149	3323133187835983205	12/07/2024 a 12/07/2027

NÚMERO DO RECIBO:

7F.DD.A2.AB.8E.68.A8.00.5F.48.BA.
A1.75.80.D6.5C.A8.FC.FE.5A-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/07/2025 às 13:53:15

68.C2.4F.3B.0C.34.55.E8 A2.FA.
9F.69.90.BF.A8.7B

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1	ATIVO	R$ 875.330,51	D	R$ 1.126.348,45	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R$ 485.434,72	D	R$ 485.623,53	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R$ 79.537,83	D	R$ 23.044,71	D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R$ 901,44	D	R$ 11.057,56	D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R$ 901,44	D	R$ 11.057,56	D
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R$ 63.802,29	D	R$ 8.830,18	D
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	R$ 63.802,29	D	R$ 8.830,18	D
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS	R$ 14.834,10	D	R$ 3.156,97	D
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	R$ 14.834,10	D	R$ 3.156,97	D
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40	RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02	CRÉDITOS	R$ 405.896,89	D	R$ 462.578,82	D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R$ 251.322,38	D	R$ 445.653,03	D
1.01.02.01.04	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	R$ 251.322,38	D	R$ 445.653,03	D
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 110.025,28	D	R$ 16.925,79	D
1.01.02.03.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	R$ 16.125,61	D	R$ 16.925,79	D
1.01.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	R$ 44.549,23	D	R$ 0,00	C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03	ESTOQUES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02	ESTOQUES DE PRODUTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03	ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04	ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05	ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06	ESTOQUES SERVIÇOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07	ESTOQUES (OUTROS)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.11.01	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 389.895,79	D	R$ 640.724,92	D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08	TRIBUTOS A RECUPERAR - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15	OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03	IMOBILIZADO	R$ 389.895,79	D	R$ 640.724,92	D
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R$ 260.185,90	D	R$ 307.757,17	D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 7.913,75	D	R$ 7.913,75	D
1.02.03.01.08	Veículos	R$ 364.776,00	D	R$ 498.694,30	D
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 112.503,85	C	R$ 198.850,88	C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04	ATIVO BIOLÓGICO - DE PRODUÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS	R$ 129.709,89	D	R$ 332.967,75	D
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados	R$ 129.709,89	D	R$ 332.967,75	D
1.02.05	INTANGÍVEL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06	DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01	ATIVO DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2	PASSIVO	R$ 875.330,51	C	R$ 1.126.348,45	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 169.654,37	C	R$ 244.109,30	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R$ 169.654,37	C	R$ 244.109,30	C
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R$ 58.040,11	C	R$ 103.265,22	C
2.01.01.03.03	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 58.040,11	C	R$ 103.265,22	C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R$ 84.344,84	C	R$ 105.682,22	C
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	R$ 84.344,84	C	R$ 105.682,22	C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R$ 14.012,71	C	R$ 26.409,27	C
2.01.01.09.04	PIS a Recolher - Circulante	R$ 992,89	C	R$ 1.830,52	C
2.01.01.09.05	COFINS a Recolher - Circulante	R$ 4.583,15	C	R$ 11.314,86	C
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher - Circulante	R$ 8.436,67	C	R$ 13.263,89	C
2.01.01.11	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15	PROVISÕES - CIRCULANTE	R$ 13.256,71	C	R$ 8.752,59	C
2.01.01.15.01	Provisão para o Imposto de Renda	R$ 13.256,71	C	R$ 8.752,59	C
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 50.369,00	C	R$ 135.658,78	C
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 50.369,00	C	R$ 135.658,78	C
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R$ 50.369,00	C	R$ 135.658,78	C
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	R$ 50.369,00	C	R$ 135.658,78	C
2.02.01.02	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05	PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11	OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21	RECEITAS DIFERIDAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 655.307,14	C	R$ 746.580,37	C
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	R$ 508.012,50	C	R$ 462.647,45	C
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R$ 508.012,50	C	R$ 462.647,45	C
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	R$ 508.012,50	C	R$ 462.647,45	C
2.03.01.02	CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10	GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02	RESERVAS	R$ 135.516,58	C	R$ 167.790,38	C
2.03.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03	RESERVAS DE LUCROS	R$ 135.516,58	C	R$ 167.790,38	C
2.03.02.03.01	Reserva Legal	R$ 109.987,58	C	R$ 142.261,38	C
2.03.02.03.03	Reserva para Contingência	R$ 25.529,00	C	R$ 25.529,00	C
2.03.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 11.778,06	C	R$ 116.142,54	C
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 11.778,06	C	R$ 116.142,54	C
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	R$ 11.778,06	C	R$ 116.142,54	C

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 136.638,28
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	R$ 136.638,28
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	R$ 136.638,28
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	R$ 1.276.542,68
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	R$ 1.382.777,30
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	R$ 1.382.777,30
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (106.234,62)
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	R$ (44.349,01)
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	R$ (8.988,04)
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	R$ (52.897,57)
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R$ 0,00
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 186,48
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 186,48
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	R$ 186,48
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (924.491,81)
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (924.491,81)
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	R$ (353.991,96)
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	R$ (248.328,86)
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	R$ (321.130,38)
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R$ (277,81)
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	R$ (200,00)
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	R$ (498,83)
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	R$ (63,97)
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (215.599,07)
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ (215.599,07)
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	R$ (141.632,98)
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	R$ (73.966,09)
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R$ 0,00
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	R$ 0,00
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	R$ 0,00
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R$ 0,00
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	R$ 0,00
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ 0,00

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.957.415/0001-09	SCP:	
Período de Apuração:	A00 - Anual				

Conta Referencial	Descrição	Saldo
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ 0,00
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ 0,00
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R$ 0,00

Classe A

Locadora de Veículos e Terceirização de Frotas

GOIÂNIA, 31/03/2026

INDICES GERAIS DE SOLVENCIA DO ANO 2025.

. ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) < 1 = $\frac{612.619,31}{826.646,26}$ = 0,74

. ILC = (AC) / (PC) > 1 = $\frac{612.619,31}{518.013,16}$ = 1,18

. ISG = (AT) / (PC+ELP) > 1 = $\frac{1.654.158,94}{826.646,26}$ = 2,00

RELATÓRIO

Após análise e interpretação das demonstrações da Cooperativa União do Brasil Ltda., relativas ao exercício 2025, apresentamos as seguintes informações:

Situação Financeira

Endividamento – A empresa não apresenta grau de endividamento significativo, uma vez que a liquidez das receitas de serviços ocorre em prazos inferiores que noventa dias. Não contraiu empréstimos ou financiamentos superior a capacidade de pagamentos a longo prazo.
Quocientes de estrutura de Capitais se encontram acima dos quocientes alcançados por empresas que exercem o mesmo ramo de atividade.

Liquidez – Sob o ponto de vista de solvência, a empresa encontra-se também em situação favorável, pois apresenta solidez financeira que garante o cumprimento dos compromissos de curto e longo prazos.

Eunires Pereira dos Santos
CRC: 15.169/GO

Classe A – Cooperativa União do Brasil Ltda. – Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás – CEP 74.805-350 – Goiânia – Goiás CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 3249 – 42 45 Fax (62) 3241 – 6490
E-mail: classealocadoradeveiculos@hotmail.com

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA

C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2025

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

	31.12.2024	31.12.2025
ATIVO	**1.126.348,45**	**1.654.158,94**
ATIVO CIRCULANTE	**485.623,53**	**612.619,31**
DISPONIBILIDADE	**19.887,74**	**85.467,13**
Caixa	11.057,56	7.035,30
Bancos c/ movimento	8.830,18	78.431,83
Bancos c/ aplic. Financeiros		
VALORES A RECEBER	**448.810,00**	**515.655,86**
De Cooperados	387.956,34	329.441,02
De Clientes	3.156,97	39.846,77
De Cooperados-Saldos Deved.	57.696,69	146.368,07
IMPOSTOS A RECUPERAR	**16.925,79**	**11.496,32**
I.R.R.F	16.925,79	11.496,32
Impostos Retidos	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**
Não Circulante		
ATIVO PERMANENTE	**640.724,92**	**1.041.539,63**
INVESTIMENTOS	**332.967,75**	**282.025,77**
Ações e quotas	-	-
Consorcio	332.967,75	282.025,77
IMOBILIZADO	**307.757,17**	**759.513,86**
Custo corrigido	506.608,05	1.086.182,70
(-) Depreciação acumulada	198.850,88	326.668,84

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

	2024	2025
PASSIVO	**1.126.348,45**	**1.654.158,94**
PASSIVO CIRCULANTE	**244.109,30**	**518.013,16**
Salarios a Pagar	-	-
Obrigações Sociais e Previdenciárias	13.263,89	49.443,25
Obrigações Fiscais	21.897,97	75.581,22
Fornecedores	93.838,49	218.569,46
Cooperados	9.426,73	23.987,01
Adiantamento de Clientes	105.682,22	150.432,22
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**135.658,78**	**308.633,10**
Financiamentos	135.658,78	308.633,10
PATRIMONIO LÍQUIDO	**746.580,37**	**827.512,68**
CAPITAL SOCIAL	**462.647,45**	**578.536,70**
Capital subscrito	462.647,45	578.536,70
(-) Capital a integralizar		
RESERVAS	**167.790,38**	**179.968,22**
LEGAIS	**142.261,38**	**154.439,22**
F.A.T.E.S	42.357,81	46.417,09
Fundos de Reserva	99.903,57	108.022,13
ESTATUTARIAS	**25.529,00**	**25.529,00**
Fundo de Investimento e Assistencia ao	25.529,00	25.529,00
SOBRAS ACUMULADAS	**116.142,54**	**69.007,76**
	116.142,54	69.007,76
Sobras Exercício Anterior	-	-

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	VALORES	VALORES
	2024	**2025**
INGRESSO OPERACIONAL BRUTO	**1.382.777,30**	**1.975.968,44**
Taxa Administrativa Cooperados	324.825,98	385.841,64
Outros Serviços Prestados	1.057.951,32	1.590.126,80
DEDUÇÕES DOS INGRESSOS	**106.234,62**	**145.442,28**
Serviços Cancelados		
Impostos incidentes	106.234,62	145.442,28
INGRESSO OPERACIONAL BRUTO	**1.276.542,68**	**1.830.526,16**
DISPENDIOS OPERACIONAIS	**-**	**-**
Dispendios Operacionais	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**1.276.542,68**	**1.830.526,16**
INGRESSOS/DISPÊNDIOS ADMINISTR	**(998.457,90)**	**(1.653.150,38)**
Dispêndios administrativos	998.457,90	1.617.705,54
Outros ingressos/dispêndios		(35.444,84)
ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	**(141.446,50)**	**(96.190,18)**
Ingressos financeiros	186,48	13.587,37
Dispêndios financeiros	141.632,98	109.777,55
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**136.638,28**	**81.185,60**
DESTINAÇÕES LEGAIS/ESTATUTARIAS		
Fundo de Reserva	13.663,83	8.118,56
F.A.T.E.S	6.831,91	4.059,28
RESULTADO ACUMULADO	**116.142,54**	**69.007,76**

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADORA
CRC 15169

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO - EXERCICIO 2025

Mutações/Contas	Capital Social	Fundo de reserva	F.A.T.E.S	Fundo p/ Investim.	Resultado do execício	TOTAL PATR. LIQ.
SALDO EM 31.12.2024	**462.647,45**	**99.903,57**	**42.357,81**	**25.529,00**		**630.437,83**
Destinação do Resultado						-
Integralização Capital	116.142,52					**116.142,52**
Devoluçao Capital	(253,27)					**(253,27)**
SUB. TOTAL	**578.536,70**	**99.903,57**	**42.357,81**	**25.529,00**	**-**	**746.327,08**
RESULTADO DO EXERCICIO					81.185,60	81.185,60
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA		8.118,56			(8.118,56)	
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA			4.059,28		(4.059,28)	
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA					-	
SALDO EM 31.12.2025	**578.536,70**	**108.022,13**	**46.417,09**	**25.529,00**	**69.007,76**	**827.512,68**

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.957.415/0001-09
Número de Ordem do Livro:	22		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 1.135.947,30	R$ 1.321.155,11
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 1.135.947,30	R$ 1.321.155,11
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (127.406,91)	R$ (98.470,50)
VENDAS CANCELADAS		R$ (57.740,00)	R$ 0,00
(-) CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES		R$ (57.740,00)	R$ 0,00
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (69.666,91)	R$ (98.470,50)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (69.666,91)	R$ (98.470,50)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ 0,00	R$ (620.075,88)
(-) CUSTOS INDIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ (620.075,88)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (667.756,37)	R$ (588.752,19)
(-) DE VENDAS		R$ (133.608,80)	R$ (805,91)
VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (124.251,34)	R$ 0,00
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (9.357,46)	R$ (805,91)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (443.197,64)	R$ (533.761,70)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (277,81)	R$ 0,00
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (10.258,45)	R$ (61.417,72)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (18.485,86)	R$ (19.804,04)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (182,38)	R$ 0,00
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (1.406,15)	R$ (715,87)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (118.457,51)	R$ (125.167,91)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (27.782,46)	R$ (21.515,71)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ (266.347,02)	R$ (305.140,45)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (79.380,61)	R$ (37.024,43)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (79.380,61)	R$ (37.024,43)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 7.431,10	R$ 0,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 7.431,10	R$ 0,00
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (19.000,42)	R$ (17.160,15)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (19.000,42)	R$ (17.160,15)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 340.784,02	R$ 13.856,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 49.CA.96.4D.4B.41.7A.2F.DF.87.66.CE.F3.E4.36.54.C2.FF.2E.53-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.957.415/0001-09
Número de Ordem do Livro:	22		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 859.164,70	R$ 875.330,51
CIRCULANTE		R$ 541.364,59	R$ 485.434,72
DISPONÍVEL		R$ 49.780,62	R$ 64.703,73
BENS NUMERÁRIOS		R$ 13.129,15	R$ 901,44
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 36.651,47	R$ 63.802,29
CLIENTES		R$ 4.185,95	R$ 14.834,10
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 4.185,95	R$ 14.834,10
OUTROS CRÉDITOS		R$ 487.398,02	R$ 405.896,89
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 419.860,55	R$ 251.322,38
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 24.195,13	R$ 110.025,28
IMPOSTOS A COMPENSAR		R$ 43.342,34	R$ 44.549,23
NÃO CIRCULANTE		R$ 317.800,11	R$ 389.895,79
IMOBILIZADO		R$ 317.800,11	R$ 389.895,79
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 277.253,75	R$ 372.689,75
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 89.638,61	R$ 129.709,89
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (49.092,25)	R$ (112.503,85)
PASSIVO		R$ 859.164,70	R$ 875.330,51
CIRCULANTE		R$ 203.523,98	R$ 169.654,37
FORNECEDORES		R$ 105.062,94	R$ 56.623,79
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 93.433,88	R$ 56.623,78
COOPERADOS A PAGAR		R$ 11.629,06	R$ 0,01
Andre Carlos dos Santos		R$ 5.016,98	R$ 0,00
Luiz Henrique Martinhon Stival		R$ 6.612,08	R$ 0,00
Romullo Fernandes dos Santos		R$ 0,00	R$ 0,01
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 22.761,86	R$ 27.269,42
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 11.481,14	R$ 18.832,75
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 11.280,72	R$ 8.436,67
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 75.699,18	R$ 85.761,16
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 74.399,18	R$ 84.344,84
CONTAS A PAGAR		R$ 1.300,00	R$ 1.416,32
NÃO CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 50.369,00
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 50.369,00
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 50.369,00
FINANCIAMENTOS		R$ 0,00	R$ 50.369,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 655.640,72	R$ 655.307,14
CAPITAL SOCIAL		R$ 237.879,42	R$ 508.012,50
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 237.879,42	R$ 508.012,50
Carlos Roberto Coelho		R$ 15.369,85	R$ 24.723,70
Gilberto Fernandes dos Santos		R$ 17.047,81	R$ 37.863,33
Lucilia Fernandes dos Santos		R$ 11.792,60	R$ 21.278,46
Itamar Rosa dos Santos		R$ 13.465,48	R$ 21.858,98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.2.1**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
52400008109	04.957.415/0001-09	
NOME EMPRESARIAL		
COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO	22
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
49.CA.96.4D.4B.41.7A.2F.DF.87.66.CE.F3.E4.36.54.C2.FF.2E.53	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	13033695000150	CONTCOOPERS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E COOPERATI: 13033695000150	332313213566975863 2	18/12/2023 a 17/12/2024	Sim
Contador	42546389149	EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS:42546389149	135896630211161424 625590585045027247 923	13/07/2021 a 12/07/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

49.CA.96.4D.4B.41.7A.2F.DF.87.66.CE.
F3.E4.36.54.C2.FF.2E.53-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/06/2024 às 13:45:59

A2.8B.2E.63.4E.58.78.6B
54.88.B5.FE.7A.B8.E4.3F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA

C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2023

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

	31.12.2022	31.12.2023
ATIVO	**859.164,70**	**875.330,51**
ATIVO CIRCULANTE	**541.364,59**	**485.434,72**
DISPONIBILIDADE	**49.780,62**	**64.703,73**
Caixa	13.129,15	901,44
Bancos c/ movimento	36.651,47	63.802,29
Bancos c/ aplic. Financeiros		
VALORES A RECEBER	**424.046,50**	**266.156,48**
De Cooperados	394.818,32	200.018,29
De Clientes	4.185,95	14.834,10
De Cooperados-Saldos Deved.	25.042,23	51.304,09
IMPOSTOS A RECUPERAR	**67.537,47**	**154.574,51**
I.R.R.F	14.804,20	16.125,61
Impostos Retidos	52.733,27	138.448,90
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**
Não Circulante		
ATIVO PERMANENTE	**317.800,11**	**389.895,79**
INVESTIMENTOS	**89.638,61**	**129.709,89**
Ações e quotas	-	-
Consorcio	89.638,61	129.709,89
IMOBILIZADO	**228.161,50**	**260.185,90**
Custo corrigido	277.253,75	372.689,75
(-) Depreciação acumulada	49.092,25	112.503,85

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

	2022	2023
PASSIVO	**859.164,70**	**875.330,51**
PASSIVO CIRCULANTE	**203.523,98**	**169.654,37**
Salarios a Pagar	-	-
Obrigações Sociais e Previdenciárias	11.280,72	8.436,67
Obrigações Fiscais	11.481,14	18.832,75
Fornecedores	94.733,88	58.040,10
Cooperados	11.629,06	0,01
Adiantamento de Clientes	74.399,18	84.344,84
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**50.369,00**
Financiamentos		50.369,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	**655.640,72**	**655.307,14**
CAPITAL SOCIAL	**237.879,42**	**508.012,50**
Capital subscrito	237.879,42	508.012,50
(-) Capital a integralizar		
RESERVAS	**121.732,00**	**135.516,58**
LEGAIS	**107.909,10**	**109.987,58**
F.A.T.E.S	34.833,07	35.525,90
Fundos de Reserva	73.076,03	74.461,68
ESTATUTARIAS	**13.822,90**	**25.529,00**
Fundo de Investimento e Assistencia ao	13.822,90	25.529,00
SOBRAS ACUMULADAS	**296.029,30**	**11.778,06**
	289.666,42	11.778,06
Sobras Exercício Anterior	6.362,88	-

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	VALORES	VALORES
	2022	**2023**
INGRESSO OPERACIONAL BRUTO	**1.135.947,30**	**1.321.155,11**
Taxa Administrativa Cooperados	254.844,32	378.573,55
Outros Serviços Prestados	881.102,98	942.581,56
DEDUÇÕES DOS INGRESSOS	**127.406,91**	**98.470,50**
Serviços Cancelados	57.740,00	
Impostos incidentes	69.666,91	98.470,50
INGRESSO OPERACIONAL BRUTO	**1.008.540,39**	**1.222.684,61**
DISPENDIOS OPERACIONAIS	**-**	**-**
Dispendios Operacionais	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**1.008.540,39**	**1.222.684,61**
INGRESSOS/DISPÊNDIOS ADMINISTR	**(595.806,86)**	**(1.171.803,64)**
Dispêndios administrativos	595.806,86	1.171.803,64
Outros ingressos/dispêndios		
ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	**(71.949,51)**	**(37.024,43)**
Ingressos financeiros	7.431,10	
Dispêndios financeiros	79.380,61	37.024,43
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**340.784,02**	**13.856,54**
DESTINAÇÕES LEGAIS/ESTATUTARIAS		
Fundo de Reserva	34.078,40	1.385,65
F.A.T.E.S	17.039,20	692,83
RESULTADO ACUMULADO	**289.666,42**	**11.778,06**

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO - EXERCICIO 2023

Mutações/Contas	Capital Social	Fundo de reserva	F.A.T.E.S	Fundo p/ Investim.	Resultado do execício	TOTAL PATR. LIQ.
SALDO EM 31.12.2022	**237.879,42**	**73.076,03**	**34.833,07**	**13.822,90**	**296.029,30**	**655.640,72**
Destinação do Resultado	284.323,20			11.706,10	(296.029,30)	-
Integralização Capital	15.000,00					**15.000,00**
Devoluçao Capital	(29.190,12)					**(29.190,12)**
SUB. TOTAL	**508.012,50**	**73.076,03**	**34.833,07**	**25.529,00**	**-**	**641.450,60**
RESULTADO DO EXERCICIO					13.856,54	13.856,54
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA		1.385,65			(1.385,65)	
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA			692,83		(692,83)	
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA					-	
SALDO EM 31.12.2023	**508.012,50**	**74.461,68**	**35.525,90**	**25.529,00**	**11.778,06**	**655.307,14**

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

Classe A

Locadora de Veículos e Terceirização de Frotas

GOIÂNIA, 02/01/2025

INDICES GERAIS DE SOLVENCIA DO ANO 2023.

. ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) > 1 = 485.434,72 = 2,21
220.023,37

. ILC = (AC) / (PC) > 1 = 485.434,72 = 2,86
169.654,37

. ISG = (AT) / (PC+ELP) > 1 = 875.330,51 = 3,98
220.023,37

RELATÓRIO

Após análise e interpretação das demonstrações da Cooperativa União do Brasil Ltda., relativas ao exercício 2023, apresentamos as seguintes informações:

Situação Financeira

Endividamento – A empresa não apresenta grau de endividamento significativo, uma vez que a liquidez das receitas de serviços ocorre em prazos inferiores que noventa dias. Não contraiu empréstimos ou financiamentos significativos a longo prazo.
Quocientes de estrutura de Capitais se encontram acima dos quocientes alcançados por empresas que exercem o mesmo ramo de atividade.

Liquidez – Sob o ponto de vista de solvência, a empresa encontra-se também em situação favorável, pois apresenta solidez financeira que garante o cumprimento dos compromissos de curto e longo prazos.

Eunires Pereira dos Santos
CRC: 15.169/GO

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

	31.12.2023	31.12.2024
ATIVO	**875.330,51**	**1.126.348,45**
ATIVO CIRCULANTE	**485.434,72**	**485.623,53**
DISPONIBILIDADE	**64.703,73**	**19.887,74**
Caixa	901,44	11.057,56
Bancos c/ movimento	63.802,29	8.830,18
Bancos c/ aplic. Financeiros		
VALORES A RECEBER	**266.156,48**	**448.810,00**
De Cooperados	200.018,29	387.956,34
De Clientes	14.834,10	3.156,97
De Cooperados-Saldos Deved.	51.304,09	57.696,69
IMPOSTOS A RECUPERAR	**154.574,51**	**16.925,79**
I.R.R.F	16.125,61	16.925,79
Impostos Retidos	138.448,90	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**
Não Circulante		
ATIVO PERMANENTE	**389.895,79**	**640.724,92**
INVESTIMENTOS	**129.709,89**	**332.967,75**
Ações e quotas	-	-
Consorcio	129.709,89	332.967,75
IMOBILIZADO	**260.185,90**	**307.757,17**
Custo corrigido	372.689,75	506.608,05
(-) Depreciação acumulada	112.503,85	198.850,88

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

	2023	2024
PASSIVO	**875.330,51**	**1.126.348,45**
PASSIVO CIRCULANTE	**169.654,37**	**244.109,30**
Salarios a Pagar	-	-
Obrigações Sociais e Previdenciárias	8.436,67	13.263,89
Obrigações Fiscais	18.832,75	21.897,97
Fornecedores	58.040,10	93.838,49
Cooperados	0,01	9.426,73
Adiantamento de Clientes	84.344,84	105.682,22
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**50.369,00**	**135.658,78**
Financiamentos	50.369,00	135.658,78
PATRIMONIO LÍQUIDO	**655.307,14**	**746.580,37**
CAPITAL SOCIAL	**508.012,50**	**462.647,45**
Capital subscrito	508.012,50	462.647,45
(-) Capital a integralizar		
RESERVAS	**135.516,58**	**167.790,38**
LEGAIS	**109.987,58**	**142.261,38**
F.A.T.E.S	35.525,90	42.357,81
Fundos de Reserva	74.461,68	99.903,57
ESTATUTARIAS	**25.529,00**	**25.529,00**
Fundo de Investimento e Assistencia ao	25.529,00	25.529,00
SOBRAS ACUMULADAS	**11.778,06**	**116.142,54**
	11.778,06	116.142,54
Sobras Exercício Anterior	-	-

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	VALORES	VALORES
	2023	**2024**
INGRESSO OPERACIONAL BRUTO	**1.321.155,11**	**1.382.777,30**
Taxa Administrativa Cooperados	378.573,55	324.825,98
Outros Serviços Prestados	942.581,56	1.057.951,32
DEDUÇÕES DOS INGRESSOS	**98.470,50**	**106.234,62**
Serviços Cancelados		
Impostos incidentes	98.470,50	106.234,62
INGRESSO OPERACIONAL BRUTO	**1.222.684,61**	**1.276.542,68**
DISPENDIOS OPERACIONAIS	**-**	**-**
Dispendios Operacionais	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**1.222.684,61**	**1.276.542,68**
INGRESSOS/DISPÊNDIOS ADMINISTR	**(1.171.803,64)**	**(998.457,90)**
Dispêndios administrativos	1.171.803,64	998.457,90
Outros ingressos/dispêndios		
ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	**(37.024,43)**	**(141.446,50)**
Ingressos financeiros		186,48
Dispêndios financeiros	37.024,43	141.632,98
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**13.856,54**	**136.638,28**
DESTINAÇÕES LEGAIS/ESTATUTARIAS		
Fundo de Reserva	1.385,65	13.663,83
F.A.T.E.S	692,83	6.831,91
RESULTADO ACUMULADO	**11.778,06**	**116.142,54**

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
C.N.P.J. 04.957.415/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO - EXERCICIO 2024

Mutações/Contas	Capital Social	Fundo de reserva	F.A.T.E.S	Fundo p/ Investim.	Resultado do execício	TOTAL PATR. LIQ.
SALDO EM 31.12.2023	**508.012,50**	**74.461,68**	**35.525,90**	**25.529,00**	**11.778,06**	**655.307,14**
Destinação do Resultado		11.778,06			(11.778,06)	-
Integralização Capital						-
Devoluçao Capital	(45.365,05)					**(45.365,05)**
SUB. TOTAL	**462.647,45**	**86.239,74**	**35.525,90**	**25.529,00**	**-**	**609.942,09**
RESULTADO DO EXERCICIO					136.638,28	136.638,28
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA		13.663,83			(13.663,83)	
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA			6.831,91		(6.831,91)	
DESTINAÇÃO ESTATUTÁRIA					-	
SALDO EM 31.12.2024	**462.647,45**	**99.903,57**	**42.357,81**	**25.529,00**	**116.142,54**	**746.580,37**

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF - 011.051.561-76
DIRETOR PRESIDENTE

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC GO -15.169/O-3

Classe A

Locadora de Veículos e Terceirização de Frotas

GOIÂNIA, 26/08/2025

INDICES GERAIS DE SOLVENCIA DO ANO 2024.

. ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) > 1 = 485.623,53 = 1,27
379.768,08

. ILC = (AC) / (PC) > 1 = 485.623,53 = 1,99
244.109,30

. ISG = (AT) / (PC+ELP) > 1 = 1.126.348,45 = 2,97
379.768,08

RELATÓRIO

Após análise e interpretação das demonstrações da Cooperativa União do Brasil Ltda., relativas ao exercício 2024, apresentamos as seguintes informações:

Situação Financeira

Endividamento – A empresa não apresenta grau de endividamento significativo, uma vez que a liquidez das receitas de serviços ocorre em prazos inferiores que noventa dias. Não contraiu empréstimos ou financiamentos significativos a longo prazo.
Quocientes de estrutura de Capitais se encontram acima dos quocientes alcançados por empresas que exercem o mesmo ramo de atividade.

Liquidez – Sob o ponto de vista de solvência, a empresa encontra-se também em situação favorável, pois apresenta solidez financeira que garante o cumprimento dos compromissos de curto e longo prazos.

Eunires Pereira dos Santos
CRC: 15.169/GO

Classe A – Cooperativa União do Brasil Ltda. – Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás – CEP 74.805-350 – Goiânia – Goiás CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 3249 – 42 45 Fax (62) 3241 – 6490
E-mail: classealocadoradeveiculos@hotmail.com

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Cidadão

Emissão em 30/09/2026, 21:27

Parâmetros: CPF / CNPJ: 04.957.415/0001-09. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR - Esfera Federal

Código de Validação: NGQ2NjcxM2U2ODYxZDlmZjQ2Yjk1NWI0ZDA1N2YwNTNmMDU1ZDBlNTc0NmRlZjU2NTlwNjA2NmJjYmQ3NDU3Mg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

CADIN ESTADUAL

DECLARAÇÃO DO CADIN ESTADUAL - DCAD

IDENTIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 04.957.415/0001-09 Nome : COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA

Não foram encontradas pendências no CADIN ESTADUAL - GO.

Pesquisa realizada em: 30/09/2026 às 21:24:54

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 10, § 3º, Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, (DO de 19-07-2017)

Observações:

- A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação e não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao Sistema CADIN Estadual.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, endereço: https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/declaracao
- Emissão gratuita. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDADOR DA DECLARAÇÃO: 202601139611

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.957.415/0001-09 **MATRIZ**		

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA	**20/03/2002**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLASSE A LOCADORA DE VEICULOS E TERCERIZACAO DE FROTAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 32	**762**	**QUADRAA 26 LOTE 06 SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.805-350	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
audiccoop@cultura.com.br	**(62) 3088-2885**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/10/2005**

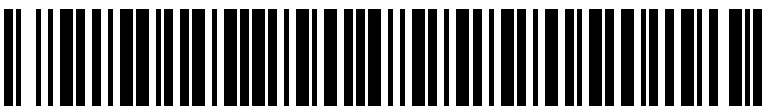
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR



CÓDIGO DE BARRAS



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2026** às **08:49:09** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.957.415/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:43 do dia 28/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2027.
Código de controle da certidão: **8C41.2759.F1A2.FF9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 2.458.685-9

Prazo de Validade: até 28/12/2026

INSCRIÇÃO	**: 187.808-5**
NOME	**: COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA**
ENDEREÇO	**: R 32 762 SALA-01 QD: A-26 LT: 06**
SETOR	**: JD GOIAS**
ATIVIDADE	**: OUTROS/PRESTACIONAL**
CPF/CNPJ	**: 049.574.150/0010-9**
RAMO	**: Atividades associativas nao especificadas anterio**
INÍC. ATIVIDADE	**: 04/09/2002**
NAT. JURÍDICA	**: COOPERATIVA**

ATIVIDADES EXECUTADAS

949950000 492990200 492999900 532020100 771100000 782050000 492480000

Certifica-se que o contribuinte acima qualificado está inscrito no CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS do Município de Goiânia.

A CERTIDÃO é emitida nos termos dos artigos 156 e 158, caput, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

O prazo de validade da Certidão é de 90 (noventa) dias da data de sua emissão, nos termos do artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 344/2021 e do artigo 129 do Decreto Municipal nº 3.794/2022 - Regulamento do Código Tributário Municipal

GOIANIA, 30 DE SETEMBRO DE 2026 .

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de setembro de 2026
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente	: **COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL**
	PESSOA JURIDICA
CNPJ	: **04.957.415/0001-09**
Domicílio	: **GOIANIA - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis **(28/09/2026).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R$ 57,54
Valor da Taxa Judiciária.....: R$ 19,99
Total.....: R$ 77,53
Data Receita.....: 28/09/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 1052131605

40000261052131605286 2

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/09/2026 às 18:16:27
Para validar este documento informe o código 4000 0261 0521 3160 5286 2 no endereço https://cdcivel.com.br/validar_certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/09/2026 às 21:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.957.415/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle UMI9.0OXO.T5WP.2CQT no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Ministério Público
do Estado de Goiás

CERTIDÃO

NEGATIVA – PESSOA JURÍDICA

O Ministério Público do Estado de Goiás **CERTIFICA** que, consultando os registros eletrônicos de autos extrajudiciais instaurados mediante portaria, até a presente data, **NADA CONSTA** em relação ao CNPJ nº 04.957.415/0001-09, em tramitação na Instituição.

Observações:

a) Conforme disposto no Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 2/2019, o parâmetro utilizado para a expedição desta certidão foi a inscrição da pessoa jurídica junto ao cadastro do Ministério da Fazenda, nos exatos termos constantes nos autos extrajudiciais registrados no sistema eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás que se encontram em tramitação, excluídos os sigilosos, em segredo de justiça, arquivados, judiciais e inquéritos policiais;

b) Esta certidão abrange apenas os autos extrajudiciais instaurados mediante portaria (procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento preparatório eleitoral, inquérito civil e procedimento investigatório criminal), não contemplando, portanto, a notícia de fato, seja de natureza cível ou criminal;

c) O número de inscrição junto ao cadastro do Ministério da Fazenda é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade da inscrição ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.mpgo.mp.br/certidao, até 30 dias de sua expedição, informando-se o código de validação impresso.

Certidão expedida gratuitamente pela Internet, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 2/2019, em 30/09/2026 às 21:22:46 (Válida até 30/10/2026)

Código de validação: eb3e2992d99510642a4adde336346152

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal, que:

NADA CONSTA

contra COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA - CLASSE A LOCADORA DE VEICULOS E TERCERIZACAO DE FROTAS (CNPJ nº 04957415000109)

Observações:

a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos investigatórios em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;

c) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (http://cidadao.mpf.mp.br/), informando-se o número do selo digital de segurança impresso;

d) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPF;

e) A certidão contempla apenas procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, incluindo-se, ainda, os mencionados procedimentos extrajudiciais específicos do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Emitida gratuitamente pela internet em:	30/09/2026 21:38	(#Válida por 30 dias#)
Data da última atualização do banco de dados:	30/09/2026 21:38	
Selo digital de segurança:	CD008205FC4B125FF9A1E5F82421CDF1	

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 2.248.195-6

Prazo de Validade: até 23/11/2026

CNPJ: 04.957.415/0001-09

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 26 DE AGOSTO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 76616518

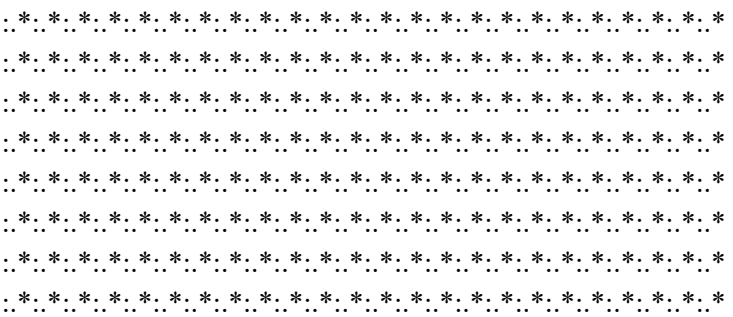
IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA **04.957.415/0001-09**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO



FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 120 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.525.275.661 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 28 SETEMBRO DE 2026 **HORA:** 8:16:59:1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF/CNPJ)

Nome: **COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA - COOPERAUNIAO** ,

CPF/CNPJ: **04957415000109**

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 21:21:20 do dia 30/09/2026, com validade de 30(trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sitio do Tribunal de Contas do Estado .

Código de controle da Certidão: 3B910835D34ECBEC

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.957.415/0001-09
CERTIDÃO EMITIDA em 30/09/2026, às 21:34:18

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em *27/09/2026,* **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **2L3NPXXiBEPZgOj.**
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *27/09/2026.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *27/09/2026* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Nos termos do art. 34, § 2º, da Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025, a prestação de informações indevidas, incorretas, inexatas, falsas ou a omissão de dados pelo empregador poderá ensejar o cancelamento

da emissão desta certidão, a qualquer tempo, mediante apuração administrativa realizada pela Inspeção do Trabalho, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9. Esta certidão foi emitida em 30/09/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA

NIRE : 52400008109
Natureza Jurídica: Cooperativa

Protocolo: GOC2601714210

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Início de Atividade
52400008109	04.957.415/0001-09	20/03/2002	29/04/2026

Endereço Completo
Rua 32, Nº 762, QUADRA A-26, LOTE 06, SALA 01, JARDIM GOIÁS - Goiânia/GO - CEP 74805-350

Objeto Social
LOCAR E ALUGAR COM OU SEM CONDUTORES; CARROS, ONIBUS, CAMINHOES, MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS EM GERAL, TRATORES DE ESTEIRA E DE PNEUS, GUINCHOS, CARRETAS PARA REBOQUES, AERONAVES, MOTOCICLETAS, BICICLETAS, EMBARCAÇÕES, À UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, EMPRESAS PUBLICAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E OU INDIRETA, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PRIVADAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENTRE OUTRAS; PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, ESCOLAR, TURISMO, URBANO, INTERMUNICIPAL E OU INTERESTADUAL, DE FORMA GLOBAL, PARCIAL OU POR SUBSISTEMAS, CONFORME AUTORIZADO EM LEI MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO; FORNECER MAO DE OBRA DE CONDUTORES DE VEICULOS DE PASSEIO, OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS PROFISSIONAIS, MOTOCICLETAS, PILOTOS PARA AERONAVES EM EMBARCAÇÕES

Capital Social
R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Capital Integralizado
R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Prazo de Duração
Indeterminado

Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF

Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo
CARLOS ROBERTO COELHO 158.941.341-53	31/03/2028	Vice presidente
CLENIO ALVES DE OLIVEIRA 964.945.491-87	31/03/2028	Diretor administrativo
LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL 011.051.561-76	31/03/2028	Presidente
ROMULLO FERNANDES FERREIRA 014.200.581-93	31/03/2028	Diretor financeiro

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
29/04/2026	20261236687	006 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/10/2026, às 11:56:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **QJGBNCVV**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 30/09/2026 às 21:54, que **COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA**, CNPJ: **04.957.415/0001-09**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **30/10/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código JWVB20260930215443
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Certidão nº: 79710576/2026
Expedição: 28/09/2026, às 08:17:54
Validade: 27/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.957.415/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

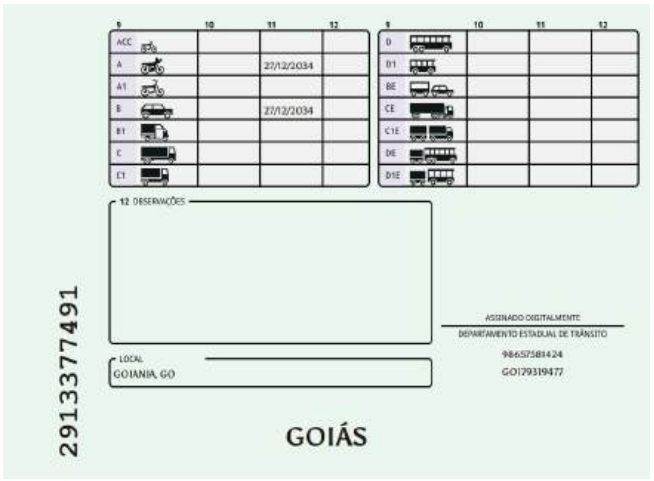


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
1ª HABILITAÇÃO: 17/02/2005
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/11/1986, GOIANIA, GO
4a DATA EMISSÃO: 27/12/2024
4b VALIDADE: 27/12/2034
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 4300861 DGPC GO
4d CPF: 011.051.561-76
5 Nº REGISTRO: 03506259644
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: ELENILSON STIVAL
SANDRA REGINA DE J MARTINHON STIVAL
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
291337749 1



	9	10	11	12
ACC				
A			27/12/2034	
A1				
B			27/12/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
98657581424
GO179319477

LOCAL: GOIANIA, GO

GOIÁS

291337749 1



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primera Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA035062596<442<<<<<<<<<<<<
8611116M3412271BRA<<<<<<<<<<<2
LUIZ<<HENRIQU<MARTINHON<STIVAL

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.957.415/0001-09
Razão social: COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA
Endereço: R 32 762 QUADRAA 26/ JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74805-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2026 a 27/10/2026

Certificação Número: 2026092802001121689609

Informação obtida em 28/09/2026 08:21:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

CONTRATO 023/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA QUE FIRMAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL–ABC–E A EMPRESA COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA.

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, autarquia estadual, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente ABC, neste ato representada pelo seu Presidente, **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR,** brasileiro, jornalista, portador da C.I nº 3684328/2ª Via e CPF nº 982.987.041-34, residente e domiciliado nesta Capital, e

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.415/0001-09, sediada à Rua 32, Qd. A-26, Lt. 06, sala 01, St. Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr., **LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL,** brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº 4300861 DGPC/GO e CPF nº 011.051.561-76, doravante denominada **CONTRATADA,**

Firmam o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pela égide da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

Este contrato encontra supedâneo jurídico na pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 9.666/20, Lei nº. 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais legislações correlatas, Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2020, objeto do processo nº. 202000028001217, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (FURGÃO DE CARGA) COM MOTORISTA,** conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1- DA ABC:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3. Notificar a CONTRATADA por escrito, quando da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, cuja compensação se dará na forma do subitem 8.3 deste Plano de Trabalho.

5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6. Efetuar, quando for o caso, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

7. Informar à CONTRATADA, previamente, os locais de origem e destino dos deslocamentos a serem efetuados, referentes à prestação do serviço objeto deste Plano de Trabalho.

8. Informar a CONTRATADA sobre qualquer alteração da demanda, que acarrete alterações em sua escala diária de serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9. Disponibilizar local nas dependências da ABC para estacionamento e guarda dos veículos locados.

10. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I.– a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II. – o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

III.– o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

2.– DA CONTRATADA

2.1. Disponibilizar os veículos e os respectivos motoristas na data de início da prestação do serviço estipulada no Contrato, devendo, no prazo fixado no subitem 3.1.1 da clausula sexta deste instrumento, apresentar originais com cópias simples:

I.– dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de toda a documentação destes que comprova o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 4.3 do Plano de Trabalho, os quais deverão ser previamente avaliados e aceitos pela ABC; e

II.– da apólice de seguro de cada um dos veículos, que deverá possuir as coberturas mínimas de acordo com o disposto no subitem 2.11. cláusula terceira deste contrato.

2.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, tais como troca de óleo e higienização, bem como as referentes ao abastecimento dos veículos.

2.3. Arcar com as despesas referentes a infrações de trânsito causadas por seus motoristas, decorrentes do desrespeito das normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

2.4. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto do Plano de Trabalho.

2.5. Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva, quando for o caso, dos veículos locados, mantendo os mesmos sempre em perfeito estado para a prestação do serviço objeto do Plano de Trabalho.

2.6. Utilizar, sempre, peças originais de fábrica e pneus recomendados pelo fabricante do veículo.

2.7. A Contratada deverá fixar nos veículos Furgão de Carga a plotagem adesiva padrão, em policromia, com as logomarcas do Governo do Estado e da ABC (Rádios RBC AM/FM e TV Brasil Central), conforme modelo em uso atualmente, os quais terão seus custos por conta da contratada.

2.8. Realizar semanalmente a higienização completa dos veículos locados e/ou conforme preeminente necessidade.

2.9. Realizar todas as revisões previstas no Manual do Fabricante do veículo proposto para a execução do serviço objeto do Plano de Trabalho.

2.10. Zelar, quanto aos veículos, pelo seu perfeito estado de conservação e uso, mantendo suas características originais de fábrica, além de devidamente licenciados para transporte junto ao órgão de trânsito competente.

2.11. Contratar seguro para todos os veículos objeto do Plano de Trabalho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo mercado de seguros contendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

I.– abrangência em todo território nacional;

II.– indenização do casco cujo limite seja, no mínimo, o valor do veículo (100% da Tabela FIPE);

III.– roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;

IV. – colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos da própria CONTRATADA, e capotamento;

V.– incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

VI. – queda em precipícios ou de pontes, bem como queda de agentes externos sobre o veículo;

VII.– acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;

VIII. – submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando o veículo estiver guardado em subsolo;

IX.– danos causados durante o período em que, porventura, estiver em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;

X.– Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V);

XI – Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

XII.– indenizações mínimas (veículos do tipo Furgão de Carga):

a) contra danos materiais contra terceiros, no valor mínimo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

b) contra danos corporais contra terceiros, no valor mínio de 60.000,00 (sessenta mil

reais);

c) contra acidentes pessoais de passageiros, inclusive o motorista:

c.1) morte acidental, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

c.2) invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

XIII.– seguro total dos vidros; e

XIV.– assistência 24h em todo o território nacional.

2.12. Substituir veículo, seja por solicitação do CONTRATANTE ou qualquer outro motivo que impeça sua utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou, durante a execução do serviço, em caso de socorro, no menor prazo de tempo possível.

2.13. Nomear preposto, que será responsável por:

I.– representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, na execução do mesmo;

II.– elaborar as escalas diárias de serviço, inclusive as dos finais de semana e feriados, de modo a suprir todas as demandas da ABC, evitando falhas na prestação do serviço.

2.14. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros e respectivos veículos, em caso de acidentes, durante a execução do contrato.

2.15. Entregar, diariamente, os Relatórios Diários de Movimentação de Veículos com as Ordens de Tráfego devidamente preenchidas, para as devidas conferências pelo Setor de Transporte da ABC.

2.16. Em caso de sucessivas renovações, fica a CONTRATADA obrigada a substituir os veículos, por veículos "zero" quilômetro, a cada 02 (dois) anos.

2.17. A CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas.

2.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

2.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Agência Brasil Central.

2.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

2.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço objeto deste Termo.

2.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.24. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço objeto do Plano de Trabalho, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao

acompanhamento pelo CONTRATANTE.

2.25. Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente.

2.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, além de observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações pela boa técnica.

2.27. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

2.28. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.

2.29. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

2.30. Distribuir, para início dos serviços, mediante aprovação do gestor do contrato, os uniformes dos motoristas, sendo que estes deverão ser renovados a cada 06 (seis) meses.

2.30.1. Ficam definidas as especificações a seguir, caso a CONTRATADA não possua um modelo de uniforme pré-definido:

I.– 02 (duas) calças cor preta, em tecido tipo tergal ou gabardine;

II.– 03 (três) camisas de mangas curtas, cor branca, em tecido tipo algodão misto ou tricoline mista;

III.– 03 (três) pares de meias, na cor preta, em tecido tipo poliamida ou similar;

IV – 01 (um) cinto em couro na cor preta; e

V – 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta.

2.31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO SERVIÇO DE RASTREAMENTO

2.31.1. Providenciar a instalação, em todos os veículos, de equipamento que permita seu monitoramento em tempo real (rastreador), devendo arcar com os custos provenientes da instalação e manutenção, bem como a disponibilização de *software* de gerenciamento com acesso via web (internet) e mapa digital, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

2.31.2. Fornecer o sistema de monitoramento com os custos sendo previstos no valor da franquia mensal.

2.31.3. Treinar os agentes gestores/fiscais do contrato, que operarão o sistema.

2.31.4. Disponibilizar todo o serviço de monitoramento através de mapas digitais, cujo acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviço.

2.31.5. Os equipamentos devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.31.6. Assegurar-se, junto à empresa CONTRATADA responsável pelos equipamentos, de que a certificação junto à ANATEL é válida, de todos os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços.

2.31.7. Permitir o acesso da CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

2.31.8. Entregar à CONTRATANTE back-up contendo todas as informações do monitoramento no período em que o veículo foi utilizado pela ABC, nos casos de substituições de veículos por força contratual e também quando do término da vigência do contrato.

2.31.9. Cumprir todas as obrigações de disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, disponibilizando via web (internet), *software* de monitoramento que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

I.– visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

II.– mapa digital de todo o território nacional, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e informação de tráfego de veículos online;

III.– posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

IV – situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

V.– ociosidade do veículo;

VI.– distância percorrida por veículo por faixa de horário;

VII – horários de utilização do veículo;

VIII – emissão de relatório individual, por veículo, com indicação expressa dos locais onde esteve, bem como horários e distância percorrida.

2.31.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção do referido sistema.

2.32. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

2.33. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas decorrentes do cumprimento do item 8 do Plano de Trabalho, não cabendo à ABC, em nenhuma hipótese, a assunção de tais encargos.

2.34. Atender aos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. A subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo.

4.2. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

CLÁUSULA QUARTA – DA SAÚDE NO TRABALHO

1. Em observância aos preceitos da Instrução Normativa 007/2017-GAB/SEGPLAN, constante no anexo VI do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá, naquilo que lhe for cabível e nos prazos previsto na Instrução Normativa, fornecer os documentos a Gerência de Recursos Humanos/ Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da ABC.

1.1. O Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

2. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da

conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e anexo.

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Anexo V-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamentos da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. A conformidade dos veículos e dos profissionais que serão utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser verificados junto à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e na proposta.

7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste contrato e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10. Ao gestor do contrato cabe o controle e fiscalização quanto ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, do disposto no subitem 5.4 do Plano de Trabalho.

11. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do Sr. **Alexandre Alves dos Santos, CPF nº 007.577.571-97**, lotado na **Divisão de Transporte**, podendo para isso:

a - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b - Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso, considere não atender às necessidades da ABC;

c – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

d – Examinar a documentação de regularidade da contratada, devendo exigir os documentos que não forem entregues para o atesto do serviço;

e - Controlar a quilometragem dos veículos;

e1 - A quilometragem será sempre considerada a partir de: saída da ABC/destino/chegada à ABC

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e para efeito de liberação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópias acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

I.– Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II.– Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

III.– Certidão Negativa de Débitos com o ISSQN, emitida pelo município de Goiânia-GO;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V.– Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

VI.- extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

VII.– cópia dos contracheques assinados pelos empregados de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

VIII.– os comprovantes de entrega de benefícios suplementares, tais como vale-transporte, auxílio-alimentação, etc., a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

IX.– comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei.

2. Outros documentos a serem apresentados pela CONTRATADA que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como:

I.– cópia das Guias de Recolhimento, com autenticação bancária legível, referente ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Agência Brasil Central – ABC, correspondentes ao mês da última competência;

II. – cópia da folha de pagamento e dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da CONTRATADA, executores dos serviços na Agência Brasil Central – ABC, referentes ao mês anterior ao do pagamento;

III. – comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio-transporte do mês de pagamento.

3. Será exigida, também, a entrega de documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

3.1. **No primeiro mês da prestação dos serviços:**

3.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos:

I.– relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF;

II.– toda a documentação a que alude o subitem 2.1, clausula terceira, deste instrumento.

3.1.2. Em nenhuma hipótese será permitida a prestação do serviço objeto deste contrato a motorista não incluso na relação expressa no inciso I deste subitem.

3.1.3. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do Contrato.

3.1.4. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após admissão de novo empregado:

I.– cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada; e

II.– cópias dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

I.- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II.– Guias de Recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III.– extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

4. Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e os relativos ao FGTS concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

5. Os valores a que se referem o subitem acima deverão ser depositados judicialmente, ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço na Agência Brasil Central – ABC.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Recebida a documentação especificada neste item, o Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega à ABC e assiná-la.

6.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência do Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

7. O descumprimento reiterado das disposições contidas neste item e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses e contemple:

I.– demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II.– relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III.– justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV. – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V.– manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

VI – comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação

2. O preço certo e ajustado para prestação dos serviços ora contratado é de **R$ 436.560,00 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. DA REVISÃO DOS PREÇOS

1.1. Na data-base da categoria dos motoristas que ocorrer a partir da data da apresentação da proposta, poderá haver o reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual, na parte referente à mão de obra (Item I da Planilha I do Anexo III - PLANO DE TRABALHO), conforme fórmula abaixo:

$$R = VC \times IRSN$$

em que:

R = reajuste procurado;

VC = valor mensal do contrato; e

IRSN = índice de reajuste do Salário Normativo da categoria de motorista, quer seja por dissídio, convenção, acordo coletivo ou norma governamental.

1.2. A parcela dos preços adjudicados, em Reais, referentes ao fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), poderá sofrer acréscimo ou redução, de acordo com os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, através do seu Sistema de Levantamento de Preços, disponível no sítio eletrônico www.preco.anp.gov.br.

1.3. Para qualquer das hipóteses elencadas neste subitem, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato dependerá da efetiva comprovação, por parte da CONTRATADA, do desequilíbrio que ensejou tal solicitação, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, conforme dispõe o art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2. DO REAJUSTE

2.1. Em caso de prorrogação do contrato, o valor do mesmo poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, tomando-se por base, **quanto ao valor do km rodado**, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época

da prorrogação.

2.2. Advindo prazo legal para reajuste do contrato, caberá à CONTRATADA apresentar demonstração analítica do aumento dos custos, devidamente justificada, devendo efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após protocolização perante a ABC, da Nota Fiscal / Fatura correspondente, direcionadas à Gerência de Gestão e Finanças, relativa à prestação do serviço objeto deste instrumento, devidamente atestada, para conferência e aprovação e será paga, diretamente na conta da Contratada, no prazo previsto neste contrato, contado da data da entrega da nota.

2. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pela ABC à CONTRATADA serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

3. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, junto à Nota Fiscal / Fatura, os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do item 1, além daqueles previstos no inciso I do subitem 1.2, ambos da cláusula sexta deste instrumento.

3.1. A ABC se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a apresentação de outros documentos além dos constantes do item 3.

4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

4.1. Na ocorrência das hipóteses previstas no item acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABC.

5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo, a critério do CONTRATANTE, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.1. Vencido o prazo dado pelo CONTRATANTE e não sendo regularizada a situação da CONTRATADA, ou nos casos de comprovada má-fé, o pagamento dos valores em débito será feito conforme o disposto no item 5 da clausula sexta deste instrumento.

6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7. Na hipótese de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8. Caso haja aplicação de multa, nos termos da clausula 15 deste instrumento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

8.1. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será

cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9. O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, em qualquer tempo, durante a execução do contrato, for identificada qualquer imperfeição e/ou divergência em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

10. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da ABC é 03.520.902/0001-47.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta da classificação orçamentária: 2020.12.61.24.131.1013.3021.03, Natureza de Despesa nº. 3.3.90.33.04, Fontes de Recurso 110 e 220, Nota de Empenho nº 00047.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

1. O preço ajustado na cláusula sétima item 2 deste contrato inclui todas as despesas de remuneração e salário, substitutos ou reservas e da administração dos funcionários da CONTRATADA, englobando também os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes, despesas com aquisição de uniforme e demais equipamentos, materiais necessários ao bom e fiel desempenho dos serviços ora contratados.

2. A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar a ABC ou ao seu patrimônio, conforme for constatado em averiguação conjunta entre as partes contratantes.

3. O vínculo empregatício com os funcionários destacados para prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre a ABC e os referidos empregados da CONTRATADA nenhum tipo de vínculo empregatício sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº

8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I.– prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II.– prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

III.– multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV. – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

7. O garantidor não é parte interessada para figurar em eventual processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10. A perda da garantia em favor da ABC, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II.– alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos da Administração;

IV.– prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU *COMPLIANCE*

1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019. Caso tenha optado por declarar o compromisso de implantação do Programa de Integridade ou Compliance na forma do item X.1.1 do edital, deverá fazê-lo no prazo ali estabelecido.

2. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I.- padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II.- treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III. - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV. - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V. - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI. - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII. - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII. - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX.- medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X. - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI.- ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

3. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

4. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

5. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

6. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

7. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

8. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, na forma prevista no item 7 desta cláusula.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ABC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I.– advertência;

II.– multa, na forma prevista no item 7 desta cláusula;

III. – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

IV. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 2 desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I.– tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II.– tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

III.– demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. Configurar-se-á o atraso na execução do contrato, nos termos do item 1 desta cláusula, quando a CONTRATADA:

I.– deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto deste contrato após 07 (sete) dias contados da data estipulada no contrato para o início da prestação do serviço;

II.– deixar de realizar, sem causa justificada, o serviço objeto deste contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

5. Configurar-se-á a inexecução total do contrato, nos termos do item 2 desta cláusula, quando a CONTRATADA:

I.– deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto deste contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada no contrato para o início da prestação do serviço;

II.– deixar de realizar, sem causa justificada, o serviço objeto contrato por 07 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

6. A inexecução parcial do contrato estará configurada quando a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, prestar os serviços com quantitativo, seja de veículos ou de motoristas, inferior ao estipulado no plano de trabalho, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas

seguidas ou 30 (trinta) dias intercalados.

7. A inexecução contratual, assim como o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitarão o CONTRATADO, além das sanções previstas nos subitens, 1, 2 e 3 desta cláusula, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I.– 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II.– 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizada;

III.– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 3 do anexo III deste plano de trabalho.

9. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas nesta contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos conforme as Tabelas 1 e 2 do Termo de Referência, para as situações previstas na Tabela 3 do Termo de Referência, devendo o Gestor/Fiscal do Contrato analisar os seguintes aspectos:

a) a gravidade da ocorrência;

b) os danos para o serviço público;

c) a repercussão do fato;

d) os antecedentes da CONTRATADA;

e) a reincidência;

f) a intenção de seus empregados;

g) a culpabilidade;

10. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido na Cláusula Décima Terceira deste contrato, sujeitará a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

10.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2. O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

10.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

10.4. A multa definida no parágrafo décimo não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

10.4.1. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual e da ata de registro de preços, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

10.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

10.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019.

10.7. As sanções descritas nos artigos 8° e 10 da Lei Estadual nº 20.489/2019 serão atribuídas à sucessora.

11. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

13. As penalidades aqui previstas e aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

14. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. As multas previstas no subitem 7 desta cláusula não impedem que a ABC rescinda unilateralmente o contrato, tampouco que aplique outras sanções previstas na na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser alterado, em relação ao quantitativo do objeto deste contrato, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, respeitados os critérios estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao quantitativo do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste.

3. Ocorrendo a hipótese de supressão em relação ao quantitativo do objeto do contrato que exceda o limite estabelecido no item anterior, esta somente poderá ser executada mediante acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, cuja hipótese poderá ocorrer nos casos a seguir.

1.1. Por ato unilateral e escrito da ABC:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou o cumprimento irregular destes;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do objeto do contrato, nos prazos estipulados pela ABC;

c) o atraso injustificado no início da execução do objeto do contrato;

d) a paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f) o não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

h) a decretação de falência ou a instrução de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse da ABC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a ABC.

1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

2. Ocorrendo a rescisão com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 1.1 desta cláusula contratual, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, seu cronograma de execução fica prorrogado automaticamente por igual período.

4. A rescisão por ato unilateral da ABC, conforme o disposto no item 1.1 desta cláusula contratual, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no contrato:

a) assunção imediata do objeto do contrato, pela ABC, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela ABC, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à ABC.

4.1. A aplicação da medida contida na alínea "a" deste item fica a critério da ABC, que poderá dar continuidade ao objeto do contrato por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.

17.2 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser encaminhada à arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), sediada na cidade de Goiânia.

17.3 - A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 09 de dezembro de 2020.

Pela Contratante:

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR

Presidente

Pela Contratada:

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

1º WAGNER OLIVEIRA GOMES
CPF nº. 360.291.811-19

2º Adrianne Fonseca Martins de Castro
CPF nº. 762.390.711-53

ANEXO I DO CONTRATO
PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos automotores com motorista, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem como objetivo a locação de veículos automotores com motoristas, devidamente habilitados, a serem utilizados ininterruptamente na execução das atribuições institucionais da Agência Brasil Central – ABC. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos automotores com motorista, por um período de 12 (doze) meses.

2.2. É sabido que a ABC não possui veículos próprios para essa finalidade. Logo, o que se pretende com esse procedimento licitatório é prover a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Autarquia, utilizando-se, para tanto, de serviços terceirizáveis de caráter acessório, com fundamento em permissivo legal.

2.3. Assim, verifica-se que os serviços de locação de veículos automotores com motoristas, já inclusos os gastos com combustível, manutenção, seguro, limpeza e fornecimento de equipamento de monitoramento do veículo em tempo real deverão ser objeto de execução indireta e que a abertura de uma nova licitação, na modalidade Pregão é uma medida que se impõe para a devida contratação para a ABC.

2.4. Ressalta-se que a prestação do serviço de locação de veículos com motorista, no âmbito da ABC, não pode sofrer descontinuidade, pois os veículos são utilizados ininterruptamente nas atividades inerentes ao jornalismo, principalmente nas atividades relacionadas à área finalística, isto é, nas reportagens jornalísticas realizadas pela TV Brasil Central e pela Rádio Brasil Central AM/FM, bem como no deslocamento dos operadores de sonorização de eventos e dos servidores da Agência.

2.5. Importante ainda registrar, que é competência da Agência Brasil Central a execução dos serviços públicos de radiodifusão de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado de Goiás e do seu sistema digital, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 9.529/2019.

2.6. Desse modo, como benefícios resultantes desta contratação, espera-se fornecer melhores condições de trabalho para o desempenho dos serviços realizados nesta Autarquia, bem como cuidar da boa imagem do estabelecimento perante o público externo, por meio da execução de atividades meramente rotineiras e que podem ser terceirizadas especializadas, contribuindo assim com a ABC no desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

1. LOTE 2

1.1. VEÍCULO FURGÃO DE CARGA: 03 (três) veículos, com toda a frota em cor única, preferencialmente branca ou prata, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, carroceria monobloco totalmente construída em aço, duas portas laterais dianteiras, uma porta lateral direita deslizante sem vidro (entende-se sem janela), uma porta dupla traseira sem

vidro, capacidade para três lugares, incluído o motorista, cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos, movido a diesel, potência do motor não inferior a 130cv, câmbio com 05 (cinco) marcas à frente e 01 (uma) à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, jogo de tapetes, protetor do cárter e câmbio, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, entre eixos mínima de 3.450mm, brake light, capacidade mínima de carga de 10m3, com equipamento específico para monitoramento do veículo em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

1.1.1. A preferência pelas cores branca ou prata, para este tipo de veículo, se baseia nas cores adotadas no modelo de plotagem definido pelo Manual de Identidade Visual da ABC, conforme modelo disponível no Edital da licitação, dando mais destaque às logomarcas ali contidas.

4. DOS MOTORISTAS

4.1. Deverão ser apresentados o quantitativo de motoristas equivalente ao quantitativo de veículos, conforme o Item 3 deste Plano de Trabalho.

4.2. Caso a ABC opte pela dispensa do motorista do veículo de Representação, o valor referente à mão de obra desse motorista será abatido no valor global da fatura mensal, de acordo com a planilha de formação de custo, apresentada pela Contratada em sua proposta de preços.

4.3. Cada motorista deverá portar aparelho de telefone celular, fornecido pela CONTRATADA, para se comunicar, caso seja necessário, com o responsável pela CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço.

4.4. Os motoristas a serem disponibilizados como condutores pela CONTRATADA, os quais deverão ser alocados para a prestação dos serviços, devem ser qualificados, conforme características mínimas especificadas a seguir:

I – possuir no mínimo ensino fundamental completo;

II – ter a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III.– possuir experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na função;

IV.– ser detentor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria "B" ou superior, para os veículos do tipo Representação e Sedã Padrão B, e categoria "C" ou superior, no caso do motorista do veículo do tipo Furgão de Carga;

V. – independente do tipo de veículo, possuir anotação de registro na CNH de que Exerce Atividade Remunerada (EAR);

V. – não tenha registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, assim como antecedentes criminais, nos doze meses anteriores à contratação;

VI.– possuir curso de direção defensiva;

VII.– ter conhecimento da região geográfica em que vai atuar (Goiânia e Região Metropolitana, interior do Estado de Goiás e do Distrito Federal);

VIII.– possuir as seguintes competências comportamentais:

a) bom relacionamento para trabalhar em equipe;
b) senso de responsabilidade;
c) cooperação;
d) adaptabilidade;
e) dinamismo;
f) iniciativa;
g) relacionamento interpessoal; e
h) organização.

4.4.1. A comprovação dos requisitos relacionados aos motoristas dar-se-á com a apresentação

dos comprovantes a seguir:

I.– comprovante de escolaridade, com a apresentação do diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação, atestando a conclusão do grau de escolaridade informado;

II.comprovante da realização do curso de direção defensiva;

III.comprovante de habilitação na categoria exigida;

IV. – comprovação de vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Registro de Empregado;

V.– certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;

VI.– impressão da página eletrônica do DETRAN-GO, conforme o caso, contendo a pontuação e natureza das infrações de trânsito eventualmente cometidas.

4.5. Na hipótese de substituição, nos termos do inciso VIII do subitem 4.7.1, os motoristas substitutos deverão preencher todos os requisitos elencados nos subitens 4.4 e 4.4.1 deste Plano de Trabalho.

4.6. Os motoristas da CONTRATADA não poderão receber salário inferior ao previsto em Convenção Coletiva da categoria.

4.6.1. Para fins de definição do piso salarial, será utilizado como referência o piso salarial da categoria **Trabalhadores em Transporte Rodoviário / Motorista Executivo.**

4.7. DOS DEVERES

4.7.1. São deveres dos motoristas da CONTRATADA:

I.– exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II.– observar e cumprir as normas internas emanadas pela ABC;

III.– zelar pelo perfeito estado de conservação do veículo que for conduzir, especialmente no que se refere a:

a) limpeza interna e externa;

b) verificação do funcionamento das partes elétrica e mecânica; e

c) estado dos pneus;

IV. – manter os requisitos estabelecidos nos incisos IV e V do subitem 4.3 deste Plano de Trabalho.

V. – antes de iniciar o serviço, certificar-se de que há combustível suficiente para cumprir a jornada de trabalho do dia;

VI.– quando estiver na condução de seu veículo:

a) manter, a todo momento, o domínio deste, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; e

b) observar as demais normas de circulação e conduta, constantes do Código de Trânsito Brasileiro;

VII.– ser assíduo e pontual ao serviço;

VIII.– comunicar com antecedência a CONTRATADA, para que esta possa providenciar a sua substituição por outro motorista, em caso de necessidade de ausência do serviço para tratar de assuntos de interesse particular;

IX.– cumprir as escalas diárias que lhe forem passadas, seja em dias úteis ou durante os finais de semana ou feriados, sempre com presteza, **mesmo diante da possibilidade de extensão de sua jornada de trabalho**;

X.– zelar pelo bom estado de conservação do uniforme que lhe for passado para a prestação do serviço objeto deste Plano de Trabalho, mesmo que seja o motorista substituto, nas situações previstas no inciso VIII deste subitem;

XI.– zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XII.– abster-se de revelar informação sobre a qual o assunto não lhe convier ou que deva guardar sigilo;

XIII.– tratar com urbanidade as pessoas em geral.

4.7.2. No caso de descumprimento de seus deveres, a CONTRATADA será notificada da irregularidade ocorrida, para providências e, havendo reincidência do motorista, a

CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em caráter definitivo.

4.8. Sendo a Contratada **sociedade cooperativa**, os motoristas cooperados deverão, além do cumprimento do disposto nos subitens anteriores, estar devidamente registrados em Ata, bem como apresentar ficha de comprovação de cooperado constante em seu quadro social.

5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A contratação objeto deste Plano de Trabalho tem como objetivo o transporte dos servidores que estejam a serviço da ABC, de acordo com o estabelecido no item 2 deste Plano de Trabalho, bem como seus respectivos equipamentos e materiais de trabalho, em Goiânia e região metropolitana, para o interior do Estado de Goiás e para outras unidades da Federação, tanto em dias úteis quanto nos finais de semana e feriados.
5.2. Todos os veículos devem ser de uso exclusivo da ABC, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizados para outro fim.
5.2.1. Os veículos do tipo Furgão de Carga destinam-se ao transporte de equipamentos, bem como dos funcionários responsáveis pelo uso destes equipamentos.
5.2.2. Deverão estar já inclusos no objeto deste Plano de Trabalho, os gastos com combustível, manutenção, seguro, limpeza e fornecimento de equipamento de monitoramento do veículo em tempo real (rastreador), aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, em atendimento às necessidades da Agência Brasil Central – ABC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
5.3. As solicitações para uso dos veículos locados deverão ser precedidas da emissão, no Sistema de Transporte da ABC, do documento denominado Ordem de Tráfego, que deverá ser devidamente preenchida pela unidade solicitante, contendo informações mínimas, como a natureza do serviço a ser prestada, o nome do passageiro, data e horários de saída e retorno, bem como o endereço para onde será feito o deslocamento, devendo, em seguida, ser autorizado pelo gerente/coordenador da respectiva área que fez a solicitação e, finalmente, encaminhado à Divisão de Transporte.
5.4. Os veículos locados, por possuírem *status* de **veículo oficial**, devem permanecer no pátio da ABC 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço, em observância ao disposto no art. 39 do Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019.
5.5. Fica a CONTRATADA ciente de que, o descumprimento do disposto no subitem 5.4 configura falha na execução do serviço, podendo incorrer na sanção de multa, conforme o disposto na clausula décima quinta, item 9 do contrato.
5.6. Para o início da prestação dos serviços, não serão aceitos veículos diferentes daqueles cotados na proposta vencedora.
5.6.1. Excepcionalmente, durante a execução do contrato, em casos de sinistros, o Gestor do Contrato poderá aceitar provisoriamente, por motivo de interesse público, veículo diferente daquele originalmente cotado, guardadas as características dele exigidas na licitação, sendo o valor correspondente desta diferença deduzido do valor da planilha de custos.
5.6.2. Não será permitida cobrança de valor maior do que o inicialmente cotado.

6. DA QUILOMETRAGEM

6.1. Fica garantida à CONTRATADA a franquia de 3.000 (três mil) quilômetros mensais por veículo.
6.2. A franquia acima se baseia na quilometragem média mensal percorrida por veículo, obtida através de coleta e compilação dos dados referentes à quilometragem total percorrida mensalmente pela frota locada, proveniente dos Relatórios Mensais Consolidados do Sistema de Transporte da ABC, no período compreendido entre outubro/2016 e setembro/2019 – precisamente os primeiros 36 (trinta e seis) meses de vigência do atual contrato de locação,

conforme consta no Edital da Licitação.

6.3. Será adotado o sistema para compensação de franquias de utilização por veículo, ou seja, a partir do momento em que um ou mais veículos locados não atingirem a franquia mensal de utilização estipulada, o saldo disponível será utilizado nos veículos que porventura a ultrapassarem.

6.4. A quilometragem será fiscalizada e controlada diariamente pelo Gestor do Contrato, **independentemente de estarem os veículos dentro da franquia estipulada ou não**, através do sistema de monitoramento e rastreamento, a ser disponibilizado quando da instalação dos rastreadores nos veículos, conforme dispõe a clausula terceira, subitem 2.31 do contrato.

6.5. As tabelas a seguir demonstram a franquia estipulada neste item, individual e global a ser considerada na locação para a prestação do serviço objeto deste plano de trabalho:

TABELA DE FRANQUIAS – LOTE 2

Veículo	Qtd.	Franquia individual mensal (km)	Franquia global mensal (km)
Furgão de Carga	03	3.000	9.000
TOTAIS	**03**	-	**9.000**

7. DO REEMBOLSO COM DIÁRIAS DE VIAGEM

7.1. Em caso de viagens, é de responsabilidade da CONTRATADA a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação de seus motoristas, com posterior reembolso pelo CONTRATANTE.

7.2. Os valores a serem reembolsados, a título de diária de viagem, serão os constantes da tabela a seguir, tendo com parâmetro o disposto no Anexo I do Decreto nº 7.707, de 30 de agosto de 2012, e o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.615, de 28 de março de 2016:

MODALIDADES E VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIA	DESTINO E VALOR DA DIÁRIA (em R$)	
	ESTADO DE GOIÁS	OUTRO ESTADO OU O DISTRITO FEDERAL
INTEGRAL	160,00	320,00
PARCIAL	50,00	100,00

7.3. A diária na modalidade Integral será paga nos casos de viagem que exija pernoite fora do município sede da CONTRATANTE; já a diária na modalidade Parcial, por sua vez, será paga nos casos de viagem onde não houver pernoite fora do município sede da CONTRATANTE.

7.4. Somente haverá o reembolso com despesas de viagens dos motoristas da CONTRATADA, mediante apresentação da Ordem de Tráfego emitida pela Unidade/Gerência solicitante, com a indicação da quantidade de dias de duração da viagem, devidamente preenchida pelo condutor que a realizou, e validada pelo Setor de Transporte da ABC.

7.5. Fica garantido à CONTRATADA um limite global mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aos motoristas dos veículos do tipo Furgão de Carga, a título de reembolso dos eventuais gastos com diárias de viagem, dentro dos valores unitários estipulados na tabela acima,

baseado na apuração da média mensal dos valores reembolsados a este título, explicitada no Edital da Licitação.

7.6. Os limites globais mensais definidos nos itens anteriores são estimativos, não devendo, portanto, serem pagos à CONTRATADA em sua totalidade, caso não haja viagens o suficiente que ensejem sua total utilização.

7.7. As despesas referentes a viagens, aprovadas na forma do subitem 7.4, serão lançadas na ficha individual do motorista que, ao final do mês, quando da consolidação geral de todos os Relatórios Diários de Movimentação, a ser realizada no Sistema de Transporte da ABC, se definirá o valor a ser reembolsado pelo CONTRATANTE, a título de diária de viagem.

7.8. O Relatório Consolidado Mensal, emitido pelo Sistema de Transporte da ABC, discriminará o valor a ser reembolsado pelo CONTRATANTE a título de diária de viagem, por motorista, além do valor global devido referente àquele período.

7.9. O valor global mensal a ser reembolsado pelo CONTRATANTE, a título de diária de viagem, será somado ao valor mensal da locação objeto deste Plano de Trabalho daquele período, na mesma Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, que deverá ser apresentada na forma da clausula nona do instrumento contratual.

7.10. Não haverá o referido reembolso quando o deslocamento se der para os municípios que compõem a Região Metropolitana de Goiânia, de acordo com a relação constante do Anexo II do Decreto nº 7.707, de 30 de agosto de 2012.

8. DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. A prestação dos serviços deverá ser ininterrupta, de segunda a sexta-feira, compreendendo o horário das 05h até 01h do dia seguinte, conforme escala a ser elaborada pela Contratada, de acordo com as necessidades da ABC, respeitando a legislação em vigência.

8.1.1. A jornada de trabalho aos sábados, domingos e feriados será definida de acordo com as necessidades da ABC.

8.2. Os serviços serão realizados por meio de deslocamentos em Goiânia-GO e região metropolitana, viagens intermunicipais e/ou interestaduais, dentro ou fora do Estado de Goiás, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais serão solicitados com antecedência prévia.

8.3. A Contratada, na disposição dos postos, deverá respeitar a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, bem como o intervalo de 01 (uma) hora para alimentação.

8.4. A depender das necessidades da ABC, os horários e dias previstos para a execução do serviço poderão ser alterados, observada a jornada do trabalho normal não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição.

8.5. Sempre que, na execução do serviço objeto deste plano de trabalho, seja necessária a extensão de sua jornada de trabalho, atendendo às necessidades da ABC, será adotado o regime de banco de horas para os motoristas da CONTRATADA.

8.5.1. Para fins de compensação das possíveis horas extras realizadas, quando da prestação do serviço objeto deste plano de trabalho, será adotada a flexibilização da jornada de trabalho do motorista, dentro dos períodos de trabalho, que consistirá nas seguintes possibilidades:

I.– retardamento do início da jornada de trabalho, na proporção das horas extras efetivamente realizadas; e

II. – antecipação do término da jornada de trabalho, na proporção das horas extras efetivamente realizadas.

8.5.2. A compensação das horas extras, conforme disposto no subitem anterior, será realizada, de preferência, dentro do mês trabalhado.

8.5.3. A efetiva realização de hora extra, bem como sua compensação, serão diariamente fiscalizadas e acompanhadas pelo Fiscal do Contrato, através de relatório a ser emitido por *software* de monitoramento, a ser disponibilizado quando da instalação dos rastreadores nos veículos, conforme o disposto na clausula terceira subitem 2.31. do contrato.

8.6. Independentemente dos períodos de trabalho especificados neste item, fica a CONTRATADA, desde já, ciente da possibilidade do surgimento de eventuais demandas provenientes da área finalística da ABC, cujos horários de execução do serviço estejam fora do período citado, hipóteses em que a CONTRATADA deverá adequar sua escala diária de serviços, visando ao atendimento da eventual demanda, sob pena de aplicação da multa a que se refere a clausula décima quarta, item 9 do contrato.

9. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço objeto deste Termo terá como ponto de partida a sede da ABC, situada na Rua SC-1, 299, Parque Santa Cruz, em Goiânia – GO, podendo os deslocamentos dos servidores se dar em Goiânia e região metropolitana, bem como para o interior do Estado e até mesmo para outras unidades da Federação.

10. CUSTO

10.2. Custo do Lote 2, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Franquia Global Mensal	Preço do Km Rodado	Valor Mensal	Valor Anual
01	Locação de 03 (três) veículos do tipo Furgão de Carga	Mês	9.000	R$ 3,82	R$ 34.380,00	R$ 412.560,00
02	Reembolso com diárias de viagem	Serv/ mês	-	-	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Valor total mensal					**R$ 36.380,00**	
Valor total anual						**R$ 436.560,00**

Fórmulas para calculo dos valores
PKR do item 01 = VM item 01 ÷ FGM item 01
VM item 02 = R$ 2.000,00 (FIXO)
VA = VM X 12

VTM = VM item 01+ VM item 02

VTA = Valor Total Mensal x 12

*Os valores mensais e anuais referentes ao item 02 Reembolso com diárias de viagem por se tratarem de valores fixos a serem reembolsados pela ABC, devem ser obrigatoriamente cotados sem nenhuma alteração de valores.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA deverá realizar comunicado, por escrito, justificando qualquer atraso na prestação do serviço.

11.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação do serviço objeto deste Plano de Trabalho, sem qualquer ônus para a ABC.

11.3. Fica estabelecida a Comarca de Goiânia-GO para resolver qualquer litígio que porventura venha a ocorrer durante e/ou após a contratação.

11.4. Demais recomendações e obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Somos todos GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

PLANILHA DE CUSTOS

DADOS DOS VEÍCULOS	
Descrição	**Furgão de Carga**
Ano	2020
Preço do Veículo[1]	R$ 137.000,00
Quantidade	3
Estimativa de km rodados mensal	3000

1 Referência Tabela FIPE

I – MÃO-DE-OBRA

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
1.1 SERVIÇO		**DESCRIÇÃO**
1.1.1	Tipo de serviço	Motorista
1.1.2	Composição de cada posto	Unitário
1.1.3	Quantidade de postos	3

2. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
2.1 REMUNERAÇÃO		**Valor unitário / alíquota**	**Valor**
2.1.1	Salário-Base	R$ 1.857,30	R$ 1.857,30
2.1.2	Adicional de Periculosidade		
2.1.3	Adicional de Insalubridade		
2.1.4	Adicional Noturno		
2.1.5	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
2.1.6	Outros (especificar)		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.857,30**

3. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
3.1 GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS		**Alíquota**	**Valor**
3.1.1	INSS	20%	R$ 371,46
3.1.2	Acidentes de Trabalho	0%	R$ 0,00
3.1.3	Salário-Educação	0%	R$ 0,00
3.1.4	INCRA	0%	R$ 0,00
3.1.5	SENAT	0%	R$ 0,00
3.1.6	SEST	0%	R$ 0,00
3.1.7	SEBRAE	0%	R$ 0,00
3.1.8	SESCOOP COD 4163	5,8%	R$ 107,72
3.1.8	FGTS	0%	R$ 0,00
	TOTAL GRUPO A	**25,8%**	**R$ 479,18**
3.2 GRUPO B – APROVISIONAMENTOS		**Alíquota**	**Valor**
3.2.1	Abono de Férias	0,00%	R$ 0,00
3.2.2	13º Salário	0,00%	R$ 0,00
	TOTAL GRUPO B	**0,00%**	**R$ 0,00**
3.3 GRUPO C – VERBAS INDENIZATÓRIAS		**Alíquota**	**Valor**
3.3.1	Depósito por Rescisão	0,00%	R$ 0,00
3.3.2	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,00
3.3.3	Indenização Adicional	0,00%	R$ 0,00
	TOTAL GRUPO C	**0,00%**	**R$ 0,00**
3.4 GRUPO D – ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		**Alíquota**	**Valor**

3.4.1	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GRUPO D		**0,00%**	**R$ 0,00**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**25,80%**	**R$ 479,18**

4. INSUMOS		
4.1 INSUMOS MÃO-DE-OBRA		**Valor unitário**
4.1.1	Auxílio Transporte	R$ 0,00
4.1.2	Auxílio Alimentação	R$ 0,00
4.1.3	Uniforme[1]	R$ 200,00
TOTAL INSUMOS MÃO-DE-OBRA		**R$ 200,00**

1 Vide Planilha II deste Anexo

4.2 INSUMOS DIVERSOS		**Alíquota**	**Valor unitário**
4.2.1	Despesas operacionais/administrativas	5%	R$ 126,82
4.2.2	Outros	0%	R$ 0,00
TOTAL INSUMOS DIVERSOS		**5%**	**R$ 126,82**

TOTAL INSUMOS (mão-de-obra + insumos diversos)	**R$ 326,82**
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (sem os tributos)	**R$ 2.663,31**

5. TRIBUTOS			
5.1 DESCRIÇÃO		**Alíquota**	**Valor**
5.1.1	PIS	0,65%	R$ 17,31
5.1.2	COFINS	3%	R$ 79,90
5.1.3	ISSQN	5%	R$ 133,17
5.1.4	Outros	0%	R$ 0,00
TOTAL TRIBUTOS		**8,65%**	**R$ 230,38**

TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (com os tributos)	**R$ 2.893,68**

II – CUSTO DO SERVIÇO

1. DESPESAS OPERACIONAIS COM VEÍCULOS

1.1 CUSTO FIXO MENSAL		
1.1.1 DOCUMENTAÇÃO		
Descrição		**Furgão de Carga**
1.1.1.1	Alíquota do IPVA	1,25%
1.1.1.2	Valor do IPVA	R$ 1.712,50
1.1.1.3	DPVAT – Seguro Obrigatório (anual)	R$ 5,23
1.1.1.4	Taxa de Licenciamento (anual)	R$ 207,95
CUSTO MENSAL COM DOCUMENTAÇÃO[1]		**R$ 160,47**

1.1.2 SEGURO		
Descrição		**Furgão de Carga**
1.1.2.1	Valor médio do seguro cobertura total (anual)	R$ 4.019,78
CUSTO MENSAL COM SEGURO[1]		**R$ 334,98**

1 Custo mensal com seguro = valor médio do seguro (anual) / período do contrato (em meses)

1.1.3 SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR		
Descrição		**Furgão de Carga**
1.1.3.1	Valor médio de manutenção de sistema de rastreamento veicular (mensal)	R$ 39,00

CUSTO MENSAL COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	**R$ 39,00**
CUSTO FIXO MENSAL	**R$ 534,46**

1.2 CUSTO VARIÁVEL MENSAL

1.2.1 PNEUS

	Descrição	Furgão
1.2.1.1	Modelo/Tipo	225/65 R16
1.2.1.2	Quantidade de Pneus	4
1.2.1.3	Preço dos Pneus	R$ 860,00
1.2.1.4	Km rodada a cada troca de pneus	30.000
1.2.1.5	Estimativa de km rodados mensal	3.000
CUSTO MENSAL COM PNEUS		**R$ 344,00**

1.2.2 COMBUSTÍVEL

	Descrição	Furgão de Carga
1.2.2.1	Tipo de combustível	Diesel
1.2.2.2	Preço do combustível (lt)	R$ 3,45
1.2.2.3	Rendimento médio (km/l)	9
1.2.2.4	Estimativa de km rodados mensal	3.000
CUSTO MENSAL COM COMBUSTÍVEL		**R$ 1.150,00**

1.2.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

	Descrição	Furgão de Carga
1.2.3.1	Custo com manutenção preventiva	R$ 2.485,86
CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA		**R$ 2.485,86**

1.2.4 DEPRECIAÇÃO OPERACIONAL

	Descrição	Furgão de Carga
1.2.4.1	Taxa de Revenda do Veículo	80%
1.2.4.2	Período do contrato (em meses)	12
DEPRECIAÇÃO OPERACIONAL MENSAL		**R$ 2.283,33**

CUSTO VARIÁVEL MENSAL	**R$ 6.263,19**
DESPESAS OPERACIONAIS COM VEÍCULOS (custo fixo + custo variável)	**R$ 6.797,65**
CUSTO TOTAL (serviço + mão-de-obra)	**R$ 9.691,33**

III – LUCRO BRUTO

Descrição	Percentual	Furgão de Carga
Lucro Bruto	9,6%	R$ 930,37
TOTAL LUCRO BRUTO		**R$ 930,37**

IV – CUSTO TRIBUTÁRIO

Descrição	Percentual	Furgão de Carga
ISSQN	5%	R$ 484,57
PIS	0,65%	R$ 62,99
COFINS	3%	R$ 290,74
CUSTO TRIBUTÁRIO	**8,65%**	**R$ 838,30**

V – VALOR DO KM RODADO

1. DESCRIÇÃO		Furgão de Carga
1.1	Preços Unitários	R$ 3,82
1.2	Estimativa de km rodados mensal	3.000
1.3	Preço mensal por veículo	R$ 11.460,00
1.4	Quantidade de veículos	3
	Valor global mensal	**R$ 34.380,00**

DIÁRIAS	
Valor estimado mensal	**R$ 2.000,00**
Valor estimado anual	**R$ 24.000,00**

VALORES GLOBAIS

Descrição	Furgão de Carga
Quantidade de veículos	3
Valor mensal por veículo	R$ 11.460,00
Valor global mensal	R$ 34.380,00
Valor mensal total	**R$ 36.380,00**
Valor total 12 meses	R$ 412.560,00

RESUMO MENSAL	Furgão de Carga
Mão de obra	R$ 2.893,68
Documentação do veículo	R$ 160,47
Seguro	R$ 334,98
Sistema de rastreamento veicular	R$ 39,00
Pneus	R$ 344,00
Combustível	R$ 1.150,00
Manutenção Preventiva	R$ 2.485,86
Depreciação Operacional	R$ 2.283,33
Lucro Bruto	R$ 930,37
Custo Tributário	R$ 838,30
Total Geral Mensal	**R$ 11.460,00**

RESUMO GERAL	Furgão de Carga
Valor do km	**R$ 3,82**

DETALHAMENTO DOS CUSTOS POR KM RODADO

Descrição	Furgão de Carga
Mão de obra	R$ 0,96
Documentação do veículo	R$ 0,05
Seguro	R$ 0,11
Sistema de rastreamento veicular	R$ 0,01
Pneus	R$ 0,11
Combustível	R$ 0,38
Manutenção Preventiva	R$ 0,83
Depreciação Operacional	R$ 0,76
Lucro Bruto	R$ 0,31
Custo Tributário	R$ 0,28
VALOR TOTAL DO KM RODADO	**R$ 3,82**

Valor Global 12 meses	R$ 436.560,00

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Somos todos GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

TABELAS DE IDENTIFICAÇÃO DE GRAUS, TIPOS DE PENALIDADES E INCIDÊNCIAS ACERCA DE INFRAÇÕES OCORRIDAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tabela 1

GRAU	PENALIDADE
1	Advertência
2	Até 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 10% (dez por cento)
3	Até 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 10% (dez por cento)
4	Até 1% (um por cento), por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 10% (dez por cento)

Tabela 2

GRAU	PENALIDADE
1	Advertência
2	Até 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal estimado do contrato
3	Até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal estimado do contrato
4	Até 10% (dez por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal estimado do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de entregar a documentação exigida nos incisos I e II do subitem 2.1, Cláusula Terceira do Contrato	1	Por dia, por motorista e por veículo
2	Destruir ou danificar documentos ou materiais de trabalho da ABC, por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
5	Retirar das dependências da ABC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
6	Executar serviço de baixa qualidade, em razão do descumprimento do disposto nos subitens 2.2, 2.5, 2.8, 2.9 e 2.10 da Cláusula Terceira do Contrato, de forma concomitante ou não.	2	Por ocorrência
7	No caso de cooperativa, atribuir a execução dos serviços a motorista não cooperado.	4	Por motorista e por ocorrência
8	Contratar motorista que não comprove o atendimento dos requisitos elencados no subitem 4.4 deste plano de trabalho.	3	Por motorista e por ocorrência
9	Deixar de manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em descumprimento do disposto no subitem 2.22 da Cláusula Terceira deste Contrato.	4	Por ocorrência
10	Incorrer nas vedações expressas no subitem 4 da Cláusula Terceira deste Contrato	4	Por motorista e por ocorrência
11	Deixar de cumprir horário estabelecido para a prestação dos serviços, nos termos do item 8 do plano de trabalho e seus subitens, causando prejuízos à Administração.	2	Por dia de ocorrência e por veículo
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
13	Permitir que seus funcionários executem os serviços sem estarem devidamente trajados com o uniforme.	1	Por motorista e por ocorrência
14	Deixar de manter o veículo no pátio da ABC mesmo não estando em serviço, conforme item 5.4 deste plano de trabalho.	3	Por veículo e por ocorrência
15	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por dia e por ocorrência
16	Deixar de cumprir o disposto no item 2.31 da Cláusula Terceira do Contrato, referente à instalação e manutenção de equipamento rastreador nos veículos.	3	Por veículo
17	Permitir que seus funcionários manuseiem os equipamentos de monitoramento (rastreador) dos veículos, de forma que, desse manuseio, doloso ou não, resulte em prejuízos na fiscalização e no acompanhamento diário dos veículos.	4	Por veículo e por ocorrência

18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	3	Por item e por ocorrência
19	Deixar de apresentar a seguinte documentação, no primeiro mês de prestação dos serviços, no caso de empresa, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): **1)** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números do RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; **2)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; **3)** exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e **4)** declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.	3	Por dia
20	Deixar de apresentar os documentos descritos no item acima, a cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo; de igual modo, não proceder à devida comunicação, quando do desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços, bem como deixar de apresentar toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.	3	Por dia
21	Deixar de entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade da Contratada no CADFOR, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT: **1)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **2)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; **3)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e **4)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).	2	Por dia
22	Deixar de fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos: **1)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; **2)** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Agência Brasil Central – ABC; **3)** cópia dos contracheques dos empregados, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; **4)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e **5)** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.	3	Por dia
23	Deixar de entregar cópia da documentação abaixo	4	Por dia

	relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: **1)** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; **2)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; **3)** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e **4)** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.		
24	Deixar de substituir empregado, em caso de eventual ausência do serviço, tais como: faltas, férias e licenças.	2	Por dia
25	Deixar de cumprir com as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias profissionais abrangidas pelo contrato; bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE. *Obs.: não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*	3	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar os pagamentos dos salários dos empregados alocados na execução contratual, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana onde ocorre a prestação dos serviços, prejudicando a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. *Obs.: em caso de impossibilidade do cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.*	4	Por dia
27	Não autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.	3	Por ocorrência
28	Não autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual, nos termos do item 20 deste Termo de Referência.	3	Por ocorrência
29	Permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, salvo autorização do Gestor/Fiscal do Contrato, e desde que haja necessidade da ABC.	4	Por ocorrência
30	Deixar de atender às solicitações da CONTRATANTE	4	Por dia

	quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.		
31	Deixar de instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Agência Brasil Central.	3	Por ocorrência
32	Deixar de instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas; deixar de alertá-los quanto à execução de atividades não abrangidas pelo contrato, bem como deixar de relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.	3	Por ocorrência
33	Deixar de providenciar instalação de escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.	2	Por dia
34	Não indicar o preposto da empresa, de maneira formal, na forma deste instrumento, antes do início da prestação dos serviços, não se definindo, consequentemente, seus poderes e deveres em relação à execução do objeto desta contratação, causando transtornos à Contratante.	2	Por ocorrência
35	Deixar de relatar ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
36	Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; bem como permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	4	Por ocorrência
37	Deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	4	Por ocorrência
38	Não arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, deixando de complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.	3	Por ocorrência

CONTRATO Nº 047/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, CONFORME O PROCESSO N°. 2021.01031.001184-54.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das partes:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu **Presidente PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu **Diretor Administrativo VINICIUS FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF, sob o nº 932.902.921-34, portador da carteira de identidade nº 4328557 2ª Via DGPC-GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás.

CONTRATADA:

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 32 nº 762 Qd. A-26 Lt. 06, Sala 01, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.415/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Luiz Henrique Martinhon Stival,** brasileiro, solteiro, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 43.008-61 DGPC-GO e do CPF nº 011.051.561-76, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº **2021.01031.001184-54 SEI: 202100031000080** referente à Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**; à Proposta de preço apresentada

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

em 02/09/2021; e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação em atendimento às demandas do Programa Goiás Social.

1.1. Conforme descrições e especificações contidas no Termo de Referência e quadro abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor franquia por veículo (A)	Km excedente por veículo (B)	Valor km excedente por veículo Mês (C)	Valor mensal por veículo V= A + C	Valor Global para 12 meses de contrato G= (V x nº veic) X 12
1	12	Mês	Locação de até 20 (vinte) veículos tipo Hatchback (passeio), com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, novos ou usados, motor mínimo de 1.0, movido à gasolina/álcool (bicombustível), injeção eletrônica, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, com capacidade para 05 (cinco) pessoas sentadas, airbag, com equipamento especifico para monitoramento em	R$ 6.680,00	1.200	R$ 0,62	R$ 7.424,00	R$ 1.781.760,00

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

			tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluindo o motorista, desde que possuam no máximo 02 (dois) anos de fabricação (caso ocorra renovação contratual, o veículo deverá ser substituído adequando o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste). Incluindo a prestação de serviço de motorista, salários, combustível, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, **franquia de 4.000 km por mês.** **Marca: Volkswagen** **Modelo: Gol 1.0**					
2	12	Mês	Locação de até 2 (dois) veículos tipo camionete cabine dupla, 4x4, motor diesel ou flex, potência do motor não inferior a 160 cv, com ar condicionado, direção assistida, 4 (quatro) portas laterais, ar condicionado, freio ABS nas 4 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, distância entre eixos mínima de 3.000 mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, com equipamento para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluindo o motorista, desde que possuam no máximo 02 (dois) anos de	R$ 10.980,00	1.200	R$ 0,67	R$ 11.784,00	R$ 282.816,00

			fabricação (caso ocorra renovação contratual, o veículo deverá ser substituído adequando o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste).Incluindo a prestação de serviço de motorista, salários, combustível, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas **franquia de 3.000 km por mês.** **Marca: Volkswagen** **Modelo: Amarok Confortiline 4x4**					

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços disponibilizando:

2.1.1. Locação de até 20 (vinte) veículos Hatchback (passeio), com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, novos ou semi novos, motor mínimo de 1.0, movido à gasolina/álcool (bicombustível), injeção eletrônica, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, com capacidade para 05 (cinco) pessoas sentadas, airbag, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluindo o motorista, desde que possuam no máximo 02 (dois) anos de fabricação (caso ocorra renovação contratual, o veículo deverá ser substituído adequando o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste), com **franquia de 4.000 km por mês**, por veículo, podendo exceder em **até 1.200 km mês por veículo.**

. Incluindo a prestação de serviço de motorista, salários, combustível, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas.

2.1.2. Locação de até 2 (dois) veículos tipo camionete cabine dupla, 4x4, motor diesel ou flex, potência do motor não inferior a 160 cv, com ar condicionado, direção assistida, 4 (quatro) portas

laterais, ar condicionado, freio ABS nas 4 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, distância entre eixos mínima de 3.000 mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, com equipamento para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluindo o motorista, desde que possuam no máximo 02 (dois) anos de fabricação (caso ocorra renovação contratual, o veículo deverá ser substituído adequando o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste), com **franquia de 3.000 km por mês**, por veículo, podendo exceder em **até 1.200 km mês por veículo.**

Incluindo a prestação de serviço de motorista, salários, combustível, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, de seus Anexos e também deverá observar, quanto aos veículos com motorista:

2.2.1. Será adotado o sistema para compensação de franquias de utilização por veículo, item 2.1.1. ou seja, a partir do momento em que um ou mais veículos locados não atingirem a franquia mensal de utilização estipulada, o saldo disponível será utilizado nos veículos que a ultrapassarem. Os valores individuais de franquia, 4.000 km por veículo, valores por km excedente, de até 1.200 km mês, e definição dos valores estimados constam no item 11.1.1 a 11.1.4 do Termo de Referência.

2.2. 2. Será adotado o sistema para compensação de franquias de utilização por veículo, item 2.1.2. ou seja, a partir do momento em que um ou mais veículos locados não atingirem a franquia mensal de utilização estipulada, o saldo disponível será utilizado nos veículos que a ultrapassarem. Os valores individuais de franquia, 3.000 km por veículo, valores por km excedente, de até 1.200 km mês, e definição dos valores estimados constam no item 11.1.1 a 11.1.4 do Termo de Referência.

2.2.3. Para execução dos serviços, os veículos com motoristas deverão ficar disponíveis na Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, durante 08 horas diárias, com entrada às 08h, intervalo das 12h às 14h, e saída às 18h, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante autorização da Gerência Administrativa e/ou Gestor do Contrato desta AGEHAB de acordo com suas necessidades.

2.2.4. Em caso de necessidade e mediante autorização da Gerência Administrativa e/ou Gestor do Contrato desta AGEHAB, os veículos poderão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, ficando disponíveis durante o período em que os serviços forem imprescindíveis.

2.2.5. O serviço de manutenção dos veículos, abastecimento, troca de óleo e reposição de peças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço, sem que isso implique em

algum tipo de responsabilidade ou ônus para a AGEHAB.

2.2.7. O veículo deverá estar com toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada incluindo seguro total, por conta da CONTRATADA.

2.2.8. Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados em nome da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

2.2.9. Os serviços deverão ser utilizados exclusivamente por servidor/funcionário da AGEHAB, a serviço da instituição, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais.

2.2.10. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados e uniformizados, disponíveis nos horários acima citados ou fixados pela Gerência Administrativa e/ou Gestor do Contrato.

2.2.11. Os veículos deverão estar sempre em perfeito estado de conservação, adequados ao uso, devidamente enquadrados nas exigências da legislação de trânsito brasileira, e do Edital de Licitação.

2.2.12. Os veículos serão solicitados conforme a necessidade e a demanda da CONTRATANTE.

2.2.13. O horário de apresentação do veículo na CONTRATANTE, quando requisitado, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos.

2.2.14. Quanto aos serviços de monitoramento por GPS/GSM/GPRS, o Sistema de Gestão por sistema BI (Business Inteligence) será sem ônus a CONTRATANTE, sendo que o fornecimento, a instalação e a manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 172.048,00 (cento e setenta e dois mil e quarenta e oito reais), perfazendo o valor total de R$ 2.064.576,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais) pelo período de 12 meses, conforme proposta da contratada datada de 02/09/2021, parte integrante deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No valor acima não estão inclusos os valores referentes a refeiçõese pernoites no caso de viagens a serviço da AGEHAB, bem como referentes a pedágios, os quais serão objeto de REEMBOLSO pela Contratante, conforme Cláusulas Décima Segunda e DécimaTerceira.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.5.1. A despesa desse contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 2021.3194.04.122.4200.4243.03.100.3304, no valor de R$ 344.096,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e noventa e seis reais) sendo que no exercício seguinte as despesas correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando a CONTRATANTE, obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, sendo que a sua publicação na imprensa oficial se dará imediatamente.

4.2. A duração mínima é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016, e desde que observados os seguintes requisitos:

a) Haja interesse da AGEHAB;

b) Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

c) Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

d) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

e) O contrato tenha sido regularmente cumprido;

f) Haja concordância do contratado;

g) O contratado mantenha as condições de habilitação;

h) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;

i) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;

j) Haja autorização da autoridade competente.

4.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

b) Por motivo de força maior.

4.4. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

4.5. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.

4.6. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar na sede da AGEHAB em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato os veiculos solicitados.

4.7. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.8. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão, inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito com recursos próprios .

5.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com base nos quilômetros rodados aferidos nos relatórios dos GPS'S que deverão estar de acordo com as planilhas de quilometragem atestadas pelos usuários, com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação listada no item 5.4 e na Clausula Nona para fins de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art.31 da Lei nº 8.212/91 e alterações, após o fechamento do mês. A quitação será até o décimo dia útil do mês seguinte, a contar da data de entrega da documentação, exceto quanto da positividade fiscal da empresa, neste caso, o pagamento será feito após a regularização da (s) pendência (s). As notas fiscais/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão

b). Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na RUA 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Preços unitários e totais da fatura;

d) Especificação dos serviços, de acordo com as planilhas mensais dos serviços executados.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

e) Apresentar Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

5.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e libertará a (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4. Para efeito de liberação de pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Cópia das Guias de Recolhimento, com autenticação bancária legível, referente ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, correspondentes ao mês da última competência;
b) Cópia da folha de pagamento e dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, referentes ao mês anterior ao do pagamento.

c) Comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio transporte – do mês de pagamento.

5.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual e Trabalhista.

5.6. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

5.7. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

5.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada noa conta corrente da CONTRATADA.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada na Clausula Nona deste Contrato, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

5.11. A não apresentação da documentação de que trata a Clausula Nona deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

5.12. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

5.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros, com qualidade;

d) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da AGEHAB, devidamente uniformizados, identificados por crachá, fornecido pela CONTRATADA, com identificação "a serviço da AGEHAB;

e) Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da AGEHAB ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

f) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa CONTRATADA, responsabilizando- se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;



g) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

i) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da AGEHAB;

j) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Prestar esclarecimento à AGEHAB sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

l) Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da AGEHAB, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;

m) Apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;

n) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

o) Manter todos os veículos disponibilizados com rastreador veicular por sinal GSM/GPRS;

p) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

q) Providenciar e manter atualizada junto aos Órgãos Federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos, bem como

a liberação para sua circulação em áreas urbanas e rurais, rodovias estaduais, federais e municipais.

I – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

II - Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução do serviço, em especial quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado edécimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando fordevido;

d) Ao depósito do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregadosdispensados até a data da extinção do contrato.

III- Aderir e implantar em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, **Programa de Integridade**, nos termos e parâmetros previstos no Código de Ética e Conduta da AGEHAB.

6.3. A CONTRATADA na prestação dos serviços deverá:

I - Disponibilizar os veículos na data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada:

a) dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo AGEHAB;

b) da apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos;

c) em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

d) Contratar apólice de seguro de veículo;

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

e) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios. (ex. validade carga/extintor de incêndio);

f) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

g) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da AGEHAB, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

h) Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (Corpo de Bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;

i) Substituir, em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE, por e-mail;

j) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores - dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

l) Receber as Requisições de Veículo do Serviço de Transportes da AGEHAB, para fins de utilização dos serviços e preencher corretamente a planilha de tráfego, registrando o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;

m) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, reparos em caso de acidente, multas, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral, equipamentos de GPS e a manutenção dos mesmos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

a) Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049



b) Identificar, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à prestação do serviço, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE, colhendo declaração formal dos candidatos;

c) Distribuir, para início dos serviços, mediante aprovação do gestor do contrato, os uniformes dos motoristas, sendo que tais uniformes deverão ser renovados a cada 06 (seis) meses. Segue as especificações necessárias:

p.1) 02 (duas) calças cor preta, em tecido tipo tergal ou gabardine;

p.2) 03 (três) camisas de mangas curtas, cor branca, tecido tipo algodão misto;

p.3) 03 (três) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;

p.4) 01 (um) cinto em couro na cor preta; e

p.5) 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta.

q) arcar com o seguro total dos veículos contra roubo, furto, colisão e incêndio, seguro contra danos materiais contra terceiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); contra danos corporais a terceiros no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); seguro total dos vidros, assistência 24 horas, reposição automática de veículos igual ou similar, em caso de sinistro ou defeito por prazo superior a 24 horas.

6.4. À CONTRATADA cabem as seguintes responsabilidades socioambientais:

a) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilarias, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

b) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

c) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

d) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, óleos, e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049



e) Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

f) recolher, coletar e dar destinação final de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, conforme Resolução do CONAMA.

6.5. Das Obrigações da CONTRATADA quanto aos serviços de monitoramento por GPS/GSM/GPRS:

a) Fornecer serviço e monitoramento eletrônico, incluindo a implantação de sistema de BI (BUSINESS INTELIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, providenciando ainda a instalação e manutenção dos equipamentos, bem como a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mapa digital, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

b) Fornecer o sistema de monitoramento com os custos sendo previstos no valor da franquia mensal.

c) Treinar os agentes gestores/fiscais do contrato, que irão operar o sistema.

d) Disponibilizar todo o serviço de monitoramento através de mapas digitais. O acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

e) Realizar o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

f) Manter a certificação da ANATEL válida, de todos os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços.

g) Manter o Sistema de BI (Business Intelligence) totalmente via web, permitindo o acesso da CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

h) Entregar a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento no período em que o veículo foi utilizado pela AGEHAB, e também em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e/ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual.

i) Cumprir todas as obrigações de disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados. A empresa contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais do Termo de Referência:

i.1) visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

i.2) cadastramento por grupos de veículos;

i.3) servidor de mapas com comprovação através de contrato, com provedor deste tipo de serviço:

i.4) mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e informação de tráfego de veículos on-line;

i.5) posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

i.6) situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

i.7) definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

i.8) deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

i.9) o mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

i.10) o sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

i.11) distância percorrida por veículo por faixa de horário;

i.12) utilização dentro e fora do expediente por veículo;

i.13) ociosidade do veículo;

i.14) horários de utilização do veículo, dentro e fora do expediente;

i.15) o sistema deverá emitir relatório do veículo com a distância percorrida em determinado período.

j) Disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (Tecnologia de Informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados, em locais determinados pela CONTRATANTE.

k) O fornecimento, instalação e a manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

6.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.8. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a:

a) Expedir a ordem de serviço;

b) Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento às normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento em desacordo com o contrato;

e) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

f) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados;

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

h) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;

i) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

j) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer instruções ou procedimentos

relacionados com o Contrato, a aplicação de eventual penalidade, previstas neste Termo de Referência, além da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando o prazo para sua correção e/ou melhoria.

k) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

l) Avisar sobre eventual incorreção nos serviços prestados, fora da quantidade e especificação.

m) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da AGEHAB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

n) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

o) efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato/Grupo de Gestores.

8.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.1.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato da CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

8.1.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

8.1.6. A CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, feriados, e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

8.1.7. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 8.1.6, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

8.1.8. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

8.1.9. O pagamento das obrigações de que trata o item 17.7.6, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

8.1.10 A gestão e a fiscalização da execução do Contrato compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I – Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela AGEHAB para o serviço contratado;

II – Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas,

III – Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a

formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do Contrato, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do Contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

8.1.11. A gestão e a fiscalização de que trata o item 8.1.10 competem ao gestor do contrato e/ou Grupo de Gestores, auxiliado pela Gerencia Administrativa, Auditoria Interna e Diretoria Administrativa e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e para efeito de liberação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

9.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

9.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

9.1.7. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante;

9.1.8. Cópia dos contracheques assinados pelos empregados de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

9.1.9. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

9.1.10. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

9.2. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, tais como:

a) Cópia das Guias de Recolhimento, com autenticação bancária legível, referente ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, correspondentes ao mês da última competência;

b) Cópia da folha de pagamento e dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, referentes ao mês anterior ao do pagamento;

c) Comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio transporte – do mês de pagamento.

9.3. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, assinados, que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das CNDs, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

9.4. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

9.4.1. <u>No primeiro mês da prestação dos serviços:</u>

9.4.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e dados da Carteira Nacional de Habilitação.

9.4.1.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da AGEHAB de funcionários não inclusos na relação.

9.4.1.3. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

9.4.1.4. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

9.4.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

9.4.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.4.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.4.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.5. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

9.6. Os valores a que se referem o item 9.5, deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço na Agência Goiana de Habitação S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Recebida a documentação especificada no item anterior, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega à AGEHAB e assiná-la.

10.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES PAGOS REFERENTES ÀS REFEIÇÕES E/OU PERNOITE NOS CASOS DE DESLOCAMENTO PARA OS VEÍCULOS COM MOTORISTA

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049



11.1. No caso de viagens em que, a critério da Administração haja a necessidade de pernoite do motorista fora da sede da CONTRATANTE, será devido pela CONTRATADA, com posterior reembolso, pagamento adicional a título de deslocamento, conforme valores estabelecidos abaixo:

I - R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) quando se tratar de viagem a Brasília ou aos demais Estados da Federação, com pernoite, desde que não seja em alojamento gratuito em residência oficial;

II - R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) quando a viagem for destinada a Brasília ou aos demais Estados da Federação, sem pernoite, ou, sendo exigido, for concedido alojamento gratuito em residência oficial;

III– R$ 160,00 (cento e sessenta reais) quando se tratar de viagem dentro do Estado de Goiás, com pernoite, desde que não seja em alojamento gratuito em residência oficial;

IV – R$ 80,00 (oitenta reais) quando se tratar de viagem dentro do Estado de Goiás, exigindo 02 (duas) refeições, sem pernoite, ou sendo exigido, for concedido alojamento gratuito em residência oficial;
V – R$ 46,00 (quarenta e seis reais) quando o deslocamento exigir apenas 01 (uma) refeição.

11.2. Em viagens intermunicipais ou interestaduais, os deslocamentos serão pagos pela empresa CONTRATADA ao motorista, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.

11.3. O motorista deverá apresentar ao seu empregador, cópia da Autorização de Viagem emitida pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e autorizada, contendo o seu nome, os respectivos dias da viagem e o valor referente às refeições e/ ou pernoite.

11.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à tomadora do serviço, a Solicitação de Reembolso, através da emissão de Nota Fiscal, juntamente com a Autorização de Viagem contendo a quitação do motorista. Depois de conferidos e auditados pela AUDIN/AGEHAB será efetuado o reembolso.

11.5. Não serão beneficiados com o pagamento dos valores previstos no item 11.1, exceto com expressa autorização dos Diretores da área solicitante, deslocamentos para a região do entorno de Goiânia, formada pelas seguintes cidades: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Senador Canedo, Teresópolis e Trindade.

11.6. Nos feriados, sábados e domingos, o pagamento dos deslocamentos será efetuado somente com justificativas da Presidência ou do Diretor da área solicitante para o qual foi prestado o serviço.

11.7. Os valores das diárias poderão sofrer alterações a critério da Contratante.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALORES REEMBOLSADOS REFERENTES À PEDÁGIO PARA OS VEÍCULOS COM MOTORISTA

12.1. No caso de viagens em rodovias que tenham pedágio, será devido pela CONTRATADA, com posterior reembolso pela CONTRATANTE.

12.2. O motorista deverá apresentar ao seu empregador, cópia da Autorização de Viagem emitida pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e autorizada, contendo o seu nome, os respectivos dias da viagem e o valor referente ao pagamento de pedágio, quando houver.

12.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à tomadora do serviço, a Solicitação de Reembolso, através da emissão de Nota Fiscal, juntamente com a Autorização de Viagem contendo o recibo de pagamento do pedágio. Depois de conferidos e auditados pela AUDIN/AGEHAB será efetuado o reembolso.

12.4. O reembolso do pedágio pode ser solicitado na mesma nota fiscal do reembolso de deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORDEM DE SERVIÇO

13.1. A CONTRATANTE, através da Gerência Administrativa – GERAD ou Gestor do Contrato, emitirá a Ordem de Serviço que solicita a quantidade de veículos que serão utilizados inicialmente, sendo que, a qualquer momento, mediante aviso prévio, e por escrito, poderá diminuir ou acrescer o referido quantitativo, até o limite previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§1º a 8°, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2.O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049



14.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 14.2.

14.5. No caso de supressão de bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

14.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

14.10. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

14.10.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.10.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.10.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.10.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.10.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.10.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - Io).P]/Io$$

Em que:
a) Para o primeiro reajuste:
R= reajuste procurado;
I= índice relativo ao mês do reajuste;
Io=índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P= preço atual dos serviços
b) Para os reajustes subsequentes:
R= reajuste procurado;
I=índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P= preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049



15.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.6. Para o reajuste deste contrato serão observados os critérios previstos nos artigos 148 e 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor totaldo contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por diade atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o § 8.º do art. 136 do RILCC da AGEHAB.

16.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

16.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante aexecução do contrato;

16.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS,não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados

no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) diasúteis, contados da data em que for notificada.

16.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13. Será considerada extinta a garantia:

16.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratadacumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, casoa Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamentonão ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia seráutilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

16.16.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que osempregados

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorraa interrupção do contrato de trabalho

16.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

17.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art.7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierema substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no RegulamentoInterno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a180), a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrênciada contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, nãoseja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB);

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze)dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

17.2.2.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, emcaso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4.0,1% a 2% do valor anual do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.5.0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.2. deste Contrato.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedidasempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a seremefetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substituivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviços	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia e por veículo
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Uitizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZA-ÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da AGEHAB quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato,sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
9	No caso de cooperativa,atribuir a execução dos serviços a motorista não cooperado	6	Por motorista e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÂO	1	Por dia de ocorrência e por veículo
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da	2	Por ocorrência

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

	FISCALIZAÇÃO		
13	Manter sede, filial, escritório ou preposto para atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, deste Termo de Referência	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência
18	Substituir os veículos/equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 48 horas, contadas da comunicação da contratante	2	Por equipamento e dia de atraso
19	Substituir motorista que não comprove o atendimento dos requisitos para prestação dos serviços	3	Por motorista e por ocorrência

17.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

17.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

17.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

17.8. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013/2016 (*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.*), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

17.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscalno recolhimento de quaisquer tributos;

17.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudede atos ilícitos praticados.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

17.10. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

17.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

18.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do CONTRATADO;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

18.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III - Judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 18.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 18.2 será de 90 (noventa) dias.

18.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para gerí-los na Matriz de Riscos, ANEXO II deste termo.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

VINICIUS FERREIRA LIMA
Diretor Administrativo

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2021.10.20 16:20:03 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
Cooperativa União do Brasil Ltda
Contratada



ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n. º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n. º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

VINICIUS FERREIRA LIMA
Diretor Administrativo

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2021.10.20 16:20:35 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
Cooperativa União do Brasil Ltda

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

ANEXO II DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCO

MAPA DE RISCOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

FASE DE ANÁLISE – TERMO DE REFERÊNCIA		
(**X**) Planejamento da Contratação (anterior a contratação) () Seleção do Fornecedor (anterior a contratação) () Gestão Contratual (após a contratação)		
RISCO TR01 – Termo de Referência incompleto ou inadequado.		
Probabilidade:	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (**X**) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (**X**) Inaceitável	
Id	**Danos**	
1.	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação.	
2.	Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital.	
3.	Contratação com prejuízos para administração.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Planejamento / GGP
2.	Realização de estudos preliminares anterior à elaboração do termo de referência.	Área Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência.	CPL / AUDIN / ASJUR
2.	Não aprovação do termo de referência.	Diretoria da Área Demandante

RISCO TR02 – Descrição inadequada do objeto.	
Probabilidade:	() Baixa () Média **(X)** Alta

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

Impacto:	() Baixo () Médio (**X**) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (**X**) Inaceitável	
Id	**Danos**	
1.	Não autorização de prosseguimento para contratação.	
2.	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da Agência.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Planejamento / GGP
2.	Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas, identificando a natureza do objeto, o quantitativo e o prazo.	Área Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Não aprovação do termo de referência.	Diretoria da Área Demandante
RISCO TR03 – Ausência de justificativa para contratação.		
Probabilidade:	(**X**) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (**X**) Médio () Alto	
Nível de risco:	(**X**) Aceitável () Aceitação Intermediária () Inaceitável	
Id	**Danos**	
1.	Não atendimento ao princípio da motivação.	
2.	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da Agência.	Área Demandante
2.	Levantamento das necessidades da Agência.	Planejamento
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Não aprovação do termo de referência.	Diretoria da Área Demandante

RISCO TR04 – Descrição inadequada da solução como um todo.		
Probabilidade:	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (**X**) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (**X**) Inaceitável	
Id	**Danos**	
1.	Aquisição de parte da solução.	
2.	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

1.	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Área Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Não aprovação do termo de referência.	Diretoria da Área Demandante
RISCO TR05 – Requisitos para a contratação insuficientes ou desnecessários.		
Probabilidade:	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (**X**) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (**X**) Inaceitável	
Id	**Danos**	
1.	Desperdício de recursos.	
2.	Contratação de solução que não produz resultados capazes de atender à necessidade da Agência.	
3.	Restrição de competitividade na licitação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Levantamento das necessidades da Agência.	Planejamento
2.	Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Área Demandante
3.	Definir os requisitos necessários e suficientes, de forma que o objeto seja precisamente definido, não haja restrição da competição na licitação e que contemple os requisitos mínimos de qualidade.	Área Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação.	CPL

RISCO TR06 – Descrição insuficiente do modelo de execução do objeto.		
Probabilidade:	(**X**) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (**X**) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável (**X**) Aceitação Intermediária () Inaceitável	
Id	**Danos**	
1.	Definição equivocada, no edital de licitação, do regime de execução da contratação por ser derivado do modelo de execução do objeto.	
2.	Subjetividade para acompanhamento, fiscalização e medição para pagamento do contrato.	
3.	Contratação sem limite de prazo para execução e entrega do objeto.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	AUDIN/CPL

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

2.	Definir o regime de execução da contratação derivado do modelo de execução do objeto.	CPL
3.	Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, definição do método para quantificar a execução do objeto contratado, definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.	Área Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Questionar a área demandante quanto ao modelo de execução do objeto para definir o regime de execução da contratação.	CPL

RISCO TR07 – Definição inadequada ou insuficiente de prazo para execução do objeto.		
Probabilidade:	(**X**) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (**X**) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável (**X**) Aceitação Intermediária () Inaceitável	
Id	**Danos**	
1.	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
2.	Reajuste do contrato em função do prazo.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	AUDIN / CPL
2.	Discriminar no termo de referência o prazo de vigência do contrato.	Área Demandante
3.	Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Área Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Questionar a área demandante quanto aos prazos.	AUDIN / CPL / ASJUR

RISCO TR08 – Ausência de modelo de gestão do contrato ou modelo insuficiente.		
Probabilidade:	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (**X**) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (**X**) Inaceitável	
Id	**Danos**	
1.	Gestão e fiscalização inadequada do contrato.	
2.	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.	
3.	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000
Ouvidoria Agehab 3096-5049

1.	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Planejamento / GGP
2.	Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Gestor / Área Demandante
3.	Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade da agência seja atendida.	AUDIN
4.	Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	CPL
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão.	Área Demandante / Diretoria da Área Demandante

RISCO TR09 – Critérios inadequados para medição e pagamento.		
Probabilidade:	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (**X**) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (**X**) Inaceitável	
Id	**Danos**	
1.	Desperdício de recursos.	
2.	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da Agência.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.	Área Demandante
2.	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pela Agência.	Área Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
2.	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	GEFIN

RISCO TR10 – Ausência ou insuficiência dos critérios de julgamento das propostas.		
Probabilidade:	(**X**) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (**X**) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável (**X**) Aceitação Intermediária () Inaceitável	
Id	**Danos**	
1.	Seleção da proposta por critério diverso do objetivo da contratação.	
2.	Desperdício de recursos.	
3.	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da Agência.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	CPL
2.	Escolher o critério de julgamento das propostas que melhor avalie o objeto, em qualidade e economicidade e que atenda a necessidade da Agência.	Área Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Questionar a Área Demandante quanto aos critérios de julgamento.	CPL

RISCO TR11 – Ausência de critérios para recebimento do objeto.	
Probabilidade:	(**X**) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo **(X**) Médio () Alto
Nível de risco:	(**X**) Aceitável () Aceitação Intermediária () Inaceitável

Id	**Danos**	
1.	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.	
2.	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Área Demandante
2.	Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações, quando necessário.	Diretor da Área Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.	CPL

RISCO TR12 – Ausência das obrigações das partes.	
Probabilidade:	() Baixa (**X**) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (**X**) Alto
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (**X**) Inaceitável

Id	**Danos**	
1.	Descumprimento contratual pelas partes.	
2.	Dificuldade na fiscalização do contrato.	
3.	Não aplicação de penalidades.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	CPL / AUDIN / ASJUR
2.	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Área Demandante

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	CPL / AUDIN

TABELA DE NÍVEL DE RISCO				
NÍVEL DE RISCO		PROPABILIDADE DO RISCO		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO DO RISCO	BAIXO	ACEITÁVEL	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA
	MÉDIO	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL
	ALTO	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL	INACEITÁVEL

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

Área Demandante: Gerência Administrativa

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Ouvidoria Agehab 3096-5049

ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística

CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás

COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA
(04.957.415/0001-09)

A Secretaria de Estado de Administração, por meio do CADFOR - Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, CERTIFICA, em conformidade com os documentos apresentados, que a empresa **COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA**, CNPJ: **04.957.415/0001-09**, enquadrada como **NORMAL**, endereço: **RUA 32, 762QD A 26, LT. 06 SALA 01, SETOR JARDIM GOIÁS, CEP: 74805350, GOIANIA - GO,** encontra-se CADASTRADA como fornecedora do Estado de Goiás, e sua situação cadastral na presente data é:

CREDENCIADO HOMOLOGADO	REGULAR
Até 15/05/2027	Até 27/10/2026

* A **REGULARIDADE** do fornecedor está vinculada à validade dos documentos e certidões enviados.

* Para participar de procedimentos aquisitivos no Estado de Goiás, basta que o fornecedor esteja Credenciado Provisoriamente no Sislog.

* Para ser declarado vencedor em um procedimento aquisitivo, bem como para viabilizar recebimento de parcelas contratuais, a empresa deverá estar **CREDENCIADO HOMOLOGADO** e **REGULAR** no Sislog/Cadfor. Caso não esteja, o fornecedor deve participar com os documentos necessários já digitalizados, para serem enviados na fase de habilitação.

Situação Financeira

Validade do Balanço:	0	**Índice - LG - Liquidez Geral:**	0,00
Capital Social:	R$ 200.000,00	**Índice - SG - Solvência Geral:**	0,00
Patrimônio Liquido:	R$ R$ 0,00	**Índice - LC - Liquidez Corrente:**	0,00

SISLOG/CADFOR - Telefones: (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 - E-mail: cadfor@goias.go.gov.br
A utilização deste certificado, para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site www.sislog.goias.gov.br atráves do código de validação:

2DCBEFFA094D270877043F78A4D1932E-213EF979F5E71D20212889B7679E89FE

EMITIDO DIA 30/09/2026 21:19:23

Goiânia, 30 de Setembro de 2026

COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA
(04.957.415/0001-09)

Representantes Legais		
Diretor	LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL	31/03/2028

Validade da Documentação	
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	31/03/2028
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	28/10/2026
CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL	27/03/2027
CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL DE GOIÁS	26/01/2027
CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DO INTERESSADO	23/11/2026
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	08/11/2026
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CADASTRAL (CNPJ) DA EMPRESA	Inderteminada
CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL	Inderteminada
DOCUMENTOS PESSOAIS COM CPF - SÓCIOS, ADMINISTRADORES E/OU DIRETORES	Inderteminada
CERTIDÃO NEGATIVA DE FGTS	27/10/2026
INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL	Inderteminada
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA	31/03/2028
*** Atestados de Capacidade Técnica e Autorizações/Alvarás de funcionamento, se necessários, devem ser exigidos pelo pregoeiro de acordo com o objeto da contratação**	

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE	
4929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

SISLOG/CADFOR - Telefones: (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 - E-mail: cadfor@goias.go.gov.br
Verificação de autenticidade no site www.sislog.goias.gov.br atráves do código de validação:

2DCBEFFA094D270877043F78A4D1932E-213EF979F5E71D20212889B7679E89FE

EMITIDO DIA 30/09/2026 21:19:23

Goiânia, 30 de Setembro de 2026

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás
CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

DECLARAÇÃO COOPERATIVA

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Processo nº 202600031004753 | Contratação SISLOG nº 122854

DECLARAÇÃO COOPERATIVA

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.957.415/0001-09, com sede à Rua 32, Quadra A-26, Lote 06, nº 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-350, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 011.051.561-76, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para participação em licitação promovida por Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

1. Trata-se de sociedade cooperativa regularmente constituída e em funcionamento conforme os preceitos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como das demais normas aplicáveis à espécie;
2. Possui objeto social compatível com o objeto da presente licitação, estando apta técnica e legalmente a executar os serviços/produtos licitados;
3. Cumpre com todas as obrigações legais, tributárias e trabalhistas exigidas para o seu regular funcionamento;
4. Atua sem fins lucrativos, visando ao benefício comum dos seus cooperados, conforme previsto na legislação cooperativista;
5. Os cooperados envolvidos na execução dos serviços, caso contratada, são membros regulares da cooperativa e estarão plenamente cientes e de acordo com as condições estabelecidas no edital;
6. Está ciente de que, na hipótese de contratação, deverá atender às obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à responsabilidade técnica, à execução contratual e ao cumprimento das condições pactuadas;
7. A cooperativa compromete-se a apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a lista atualizada de seus cooperados.

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás
CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

Declara, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que está ciente das sanções previstas na legislação em caso de falsidade ou omissão.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 06:52:38 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76 | Diretor-Presidente
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 04.957.415/0001-09

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – AGEHAB

A COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.957.415/0001-09, com sede em Goiânia/GO, por seu Diretor-Presidente, LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, CPF nº 011.051.561-76, para fins de habilitação econômico-financeira no Pregão Eletrônico nº 005/2026 da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, apresenta o presente demonstrativo com base nas Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2025.

INDICADOR	RESULTADO 2025	REFERÊNCIA
Liquidez Geral (LG)	0,74	Inferior a 1,00
Liquidez Corrente (LC)	1,18	Superior a 1,00
Solvência Geral (SG)	2,00	Superior a 1,00
Patrimônio Líquido	R$ 827.512,68	Balanço em 31/12/2025

Considerando a participação da Cooperativa nos Lotes 01 e 02 e o valor estimado global de R$ 4.844.280,00, o montante correspondente a 10% é de R$ 484.428,00. O Patrimônio Líquido apurado em 31/12/2025 é de R$ 827.512,68, portanto superior ao valor de R$ 484.428,00 em R$ 343.084,68.

Assim, embora o índice de Liquidez Geral apresentado seja de 0,74, fica demonstrado, para fins de análise da regra de qualificação econômico-financeira prevista no edital para a hipótese de índice inferior a 1,00, o Patrimônio Líquido acima indicado, conforme Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anexas.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 06:53:51 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76
Diretor-Presidente

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS:42546389149
Assinado de forma digital por EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS:42546389149
Dados: 2026.10.13 09:20:05 -03'00'

EUNIRES PEREIRA DOS SANTOS
CRC/GO nº 15.169/O-3
Contador(a)

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás
CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

DECLARAÇÃO COOPERATIVA

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Processo nº 202600031004753 | Contratação SISLOG nº 122854

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.957.415/0001-09, com sede à Rua 32, Quadra A-26, Lote 06, nº 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-350, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 011.051.561-76, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para participação em licitação promovida por Agência Goiana de Habitação-AGEHAB.

1. **Não mantém em seu quadro de empregados ou contratados, direta ou indiretamente, pessoas submetidas a condições de trabalho degradante, análogo ao escravo ou forçado**, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.
2. Reafirma seu compromisso com os **direitos humanos, trabalhistas e sociais**, zelando por um ambiente de trabalho digno, seguro e conforme as normas vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 06:51:16 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76 | Diretor-Presidente
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 04.957.415/0001-09

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo nº 202600031004753 | Contratação SISLOG nº 122854

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.957.415/0001-09, com sede à Rua 32, Quadra A-26, Lote 06, nº 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-350, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 011.051.561-76, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARA, ainda, ter ciência de todas as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e de seus anexos, comprometendo-se ao seu integral cumprimento, ciente das penalidades cabíveis em caso de descumprimento, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

classe A
Locadora de Veículos e Terceirização de Frotas

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 09:43:11 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76 | Diretor-Presidente
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 04.957.415/0001-09

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo nº 202600031004753 | Contratação SISLOG nº 122854

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.957.415/0001-09, com sede à Rua 32, Quadra A-26, Lote 06, nº 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-350, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 011.051.561-76, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvada a hipótese legal de contratação de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 09:43:32 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76 | Diretor-Presidente
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 04.957.415/0001-09

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo nº 202600031004753 | Contratação SISLOG nº 122854

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.957.415/0001-09, com sede à Rua 32, Quadra A-26, Lote 06, nº 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-350, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 011.051.561-76, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins de registro e participação no certame, que não está sob os efeitos de penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela União, Estado ou Distrito Federal; que não possui em seu quadro societário sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não possui sócio ou administrador que tenha exercido essas funções em empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e que não possui em sua diretoria pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016.

DECLARA, ainda, estar ciente das disposições da Lei nº 12.846/2013, relativas à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 09:44:03 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76 | Diretor-Presidente
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 04.957.415/0001-09

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo nº 202600031004753 | Contratação SISLOG nº 122854

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.957.415/0001-09, com sede à Rua 32, Quadra A-26, Lote 06, nº 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-350, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 011.051.561-76, DECLARA, sob as penas da lei, que nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do capital social é diretor ou empregado da AGEHAB; que nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido vínculo com a AGEHAB há menos de 6 (seis) meses; e que nenhum administrador, diretor ou sócio possui relação de parentesco até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contratos da AGEHAB, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Goiás, conforme as condições previstas no Edital.

DECLARA, ainda, estar ciente das disposições da Lei nº 12.846/2013.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 09:44:24 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76 | Diretor-Presidente
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 04.957.415/0001-09

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo nº 202600031004753 | Contratação SISLOG nº 122854

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.957.415/0001-09, com sede à Rua 32, Quadra A-26, Lote 06, nº 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-350, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 011.051.561-76, DECLARA, sob as penas da lei, que seus administradores, sócios e/ou empregados não se enquadram em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 005/2026 e eventual contratação.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 09:44:49 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76 | Diretor-Presidente
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 04.957.415/0001-09

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo nº 202600031004753 | Contratação SISLOG nº 122854

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Eu, LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 011.051.561-76, na qualidade de Diretor-Presidente e representante legal da COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 04.957.415/0001-09, com endereço profissional à Rua 32, Quadra A-26, Lote 06, nº 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-350, Goiânia/GO, DECLARO que não sou parte relacionada à AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, conforme a definição constante do Anexo IX do Edital; que não me encontro em situação de incompatibilidade prevista pela Política de Transações com Partes Relacionadas da AGEHAB; e que as informações prestadas são verdadeiras.

DECLARO, ainda, que tomei ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos da AGEHAB, comprometendo-me a observá-los e a comunicar à unidade competente eventual situação que possa representar transação com parte relacionada.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 09:45:14 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76 | Diretor-Presidente
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 04.957.415/0001-09

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Processo nº 202600031004753 | Contratação SISLOG nº 122854

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.957.415/0001-09, com sede à Rua 32, Quadra A-26, Lote 06, nº 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-350, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 011.051.561-76, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 09:45:35 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76 | Diretor-Presidente
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 04.957.415/0001-09

Classe A - Cooperativa União do Brasil Ltda.
Rua 32 Quadra A-26 Lote 06 nº. 762 Sala 01 Setor Jardim Goiás CEP 74.805-350 Goiânia Goiás
CNPJ: 04.957.415/0001-09
Fone: (62) 9 8558-1522
E-mail: luizhenrique@cooperativauniao.com.br

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Processo nº 202600031004753 | Contratação SISLOG nº 122854

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

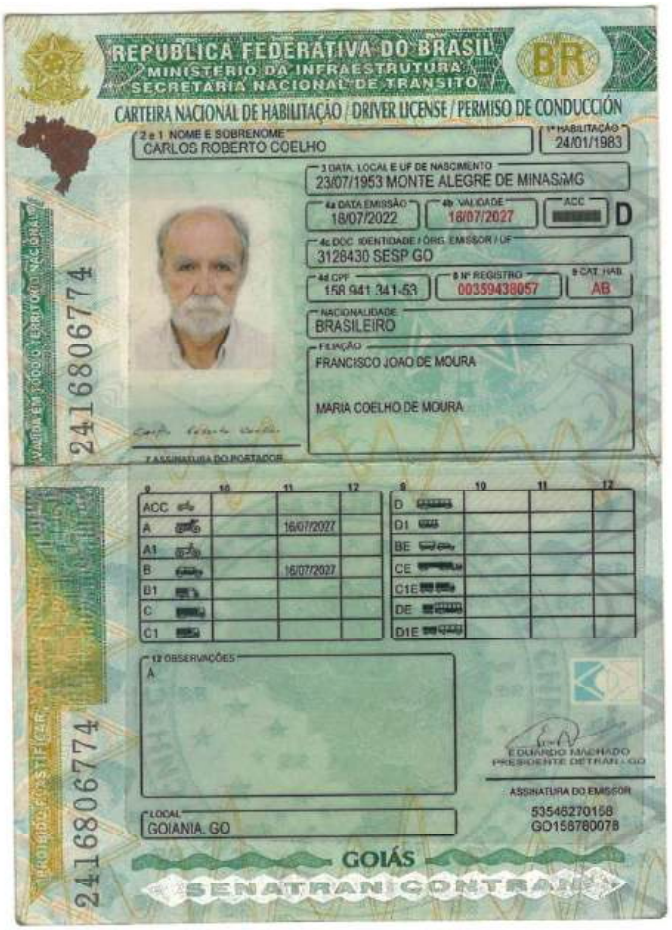
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.957.415/0001-09, com sede à Rua 32, Quadra A-26, Lote 06, nº 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-350, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 011.051.561-76, DECLARA que examinou, conhece e aceita integralmente todas as condições, especificações, obrigações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, do Termo de Referência e dos demais anexos, não possuindo qualquer ressalva quanto às condições estabelecidas para a execução do objeto.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL:01105156176
Dados: 2026.10.13 09:45:54 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
CPF nº 011.051.561-76 | Diretor-Presidente
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 04.957.415/0001-09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CARLOS ROBERTO COELHO

1ª HABILITAÇÃO
24/01/1983

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/07/1953 MONTE ALEGRE DE MINAS MG

4a DATA EMISSÃO
18/07/2022

4b VALIDADE
18/07/2027

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3128430 SESP GO

4d CPF
158 941 341-53

5 Nº REGISTRO
00359438057

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOAO DE MOURA

MARIA COELHO DE MOURA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		16/07/2027	
A1			
B		16/07/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

53545270158
GO156780078

LOCAL
GOIANIA, GO

GOIÁS

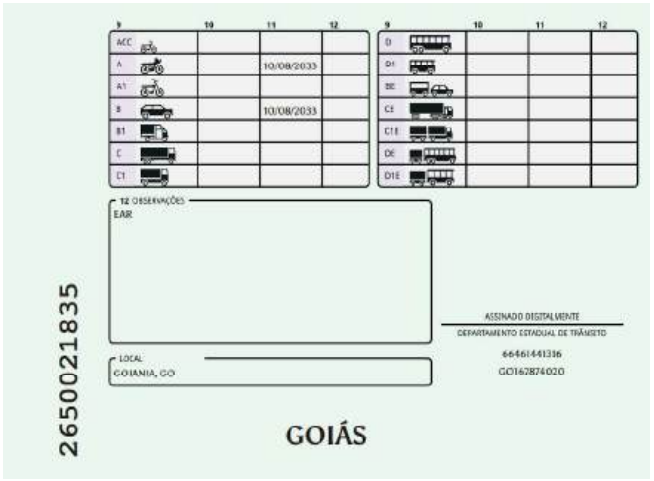
SENATRAN CONTRAN

241680674

241680674

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL







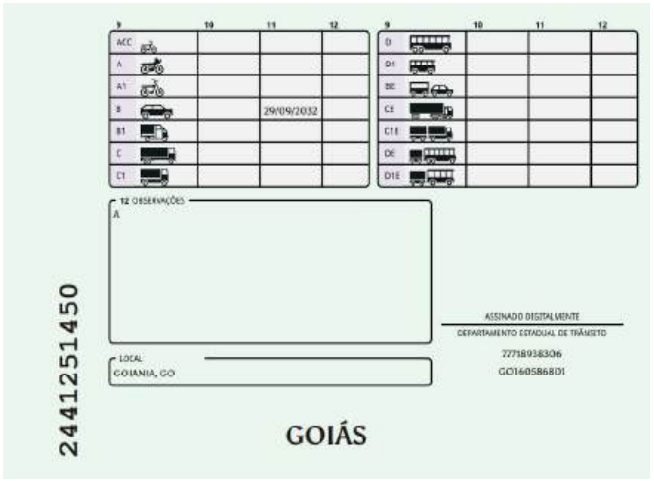
QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.957.415/0001-09 - NIRE:52400008109

ATA DA ASSÉMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias de julho de dois mil e nove (04/07/2009) as 09:00 horas na sede da Cooperativa, situada na Avenida Angélica,nr 501 – Parque Acalanto, Goiânia – GO – CEP 74860-030, com a presença de 17(dezessete) cooperados, realizou-se em segunda convocação a Assembléia Geral Extraordinaria, que foi presidida pelo Sr. Hélio Marcos Vieira de Lima – Diretor Presidente, secretariado pelo Sr. Giulliano Justino Neiva Saddi, contando com a presença dos seguintes cooperados: Lucilia Fernandes dos Santos, Gilberto Fernandes dos Santos, Dorival Jose dos Santos, Osvaldo Gonçalves dos Santos, Osvaldino Gomes da Costa, Herbert Rodrigues Quintão, Cristiano Rodrigues Quintão, Helio Marcos Vieira de Lima, Fernanda Martins Amaral, Giulliano Justino Neiva Saddi, Viula Alves de Oliveira, Wilmar Martins Oliveira, Carlos Roberto Coelho, Fernando Oraci da Silva, Nilo Borges Oliveira, Maria Regina Ferreira Santos, Elio Ferreira de Lima. Todos abaixo assinados. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente, solicitou a leitura do edital de convocação, publicado no Jornal O Popular, veiculado dia 25 de junho de 2009, com o seguinte teor: "**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O Presidente da **COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA,** no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social art. 39, **CONVOCA** os cooperados da COOPERATIVA, para Assembléia Geral Extraordinária,a realizar-se na sede da cooperativa sito à Av. Angélica,nr 501, Jardim Acalanto – Goiânia, no dia 04 de julho de 2009, ás 07:00 horas em primeira convocação, às 08:00 horas em segunda convocação, e as às 09:00 horas em terceira e ultima convocação para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1- reforma do Estatuto, Outros assuntos. Em seguimento aos trabalhos proposto no edital passamos ao item 1 da ordem do dia: Reforma do estatuto: o Estatuto terá alterações nos seguintes artigos e parágrafos conforme segue: Art. 1º - A COOPERATIVA .UNIÃO DO BRASIL LTDA, constituída no dia 09 de março de 2002, rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo: Sede administrativa e foro jurídico na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 32, Qd. A-26, Lt. 06, nr. 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás. Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o território nacional; Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Terá como nome fantasia "CLASSE A LOCADORA DE VEICULOS E TERCERIZAÇÃO DE FROTAS". Art. 2º - A Cooperativa com base na colaboração recíproca a qual se obrigam os associados, objetiva promover: d) Locar ou alugar com ou sem condutores: carros, ônibus, caminhões, maquinas pesadas e agrícolas em geral, tratores de esteira e de pneus, guinchos, carretas para reboque, aeronaves, motocicletas, bicicletas, embarcações, à União, Estados, Municípios, empresas publicas, órgãos da administração direta e/ou indireta, sociedades de economia mista, empresas privadas, instituições financeiras, entre outras; e) Prestar serviços de transporte coletivo de passageiros, escolar, turismo, urbano, intermunicipal e ou interestadual, de forma global, parcial ou por subsistemas, conforme autorizado em Lei Municipal, com a finalidade de atender as necessidades de deslocamento da população; f) Fornecer mão de obra de condutores de veículos de passeio, operadores de maquinas pesadas e agrícolas profissionais, motociclistas, pilotos para aeronaves e embarcações. Art. 18º - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). § 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00(um real) cada uma. § 2º - O valor unitário da quota-parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no país. § 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula. § 4º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa. § 5º - O cooperado no ato de sua admissão deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez.

§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral. § 7º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo. § 8º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital. § 9º - A Cooperativa poderá distribuir juros de até 12%

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras. Art. 19º - O número de quotas-partes do capital a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 10.000 (dez mil) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito. A integralização para o aumento do capital será conforme segue: cada cooperado sócio e sócio fundador integralizará 19 (dezenove) parcelas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) equivalente a 250 (duzentos e cinqüenta quotas) mensalmente, em moeda corrente do pais. Art. 48º - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1 (hum) dos seus componentes. Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo. Art. 54 - Ao Diretor Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente e vice-presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e ainda: a)Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes; b)Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; c) Receber propostas para admissão de novos associados, encaminhando-os ao Diretor Presidente; d) Lavrar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no livro de matricula, bem como registros e conta corrente das respectivas cotas partes do capital social; e) Realizar estudo de mercado, ver valores e preços convenientes para os produtos e serviços; f) Promover todas as ações necessárias à qualificação e/ou contratação de profissionais técnicos que atendam aos cooperantes; g)Planejar e contratar cursos que contribuam com uma maior capacitação de pessoal que trabalhe nos criatórios dos cooperantes; h)Levantar e promover planos de ação que visem contribuir com as melhorias sociais dos envolvidos diretamente nas áreas de produção dos cooperantes , quer sejam em melhor qualificação de pessoal através de programas educacionais, quer sejam em melhoria de vida nas áreas de saúde, alimentação e outros; i) Planejar e colocar em execução planos estratégicos do setor técnico, que venham a minimizar as carências existentes e/ou gargalos da cooperativa; o estatuto em seu inteiro teor segue como anexo I. Outros assuntos. Com a criação de mais um cargo no conselho de administração, fica definido pela assembléia que até a próxima eleição do conselho de administração o Sr. Giulliano Justino Neiva Saddi, estará cobrindo o cargo em vacância com remuneração a ser definida pelo conselho. Nada mais tendo a se tratar

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27...

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras. Art. 19º - O número de quotas-partes do capital a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 10.000 (dez mil) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito. A integralização para o aumento do capital será conforme segue: cada cooperado sócio e sócio fundador integralizará 19 (dezenove) parcelas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) equivalente a 250 (duzentos e cinqüenta quotas) mensalmente. Art. 48º - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1 (hum) dos seus componentes. Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo. Art. 54 - Ao Diretor Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente e vice-presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e ainda: a)Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes; b)Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; c) Receber propostas para admissão de novos associados, encaminhando-os ao Diretor Presidente; d) Lavrar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no livro de matricula, bem como registros e conta corrente das respectivas cotas partes do capital social; e) Realizar estudo de mercado, ver valores e preços convenientes para os produtos e serviços; f) Promover todas as ações necessárias à qualificação e/ou contratação de profissionais técnicos que atendam aos cooperantes; g)Planejar e contratar cursos que contribuam com uma maior capacitação de pessoal que trabalhe nos criatórios dos cooperantes; h)Levantar e promover planos de ação que visem contribuir com as melhorias sociais dos envolvidos diretamente nas áreas de produção dos cooperantes , quer sejam em melhor qualificação de pessoal através de programas educacionais, quer sejam em melhoria de vida nas áreas de saúde, alimentação e outros; i) Planejar e colocar em execução planos estratégicos do setor técnico, que venham a minimizar as carências existentes e/ou gargalos da cooperativa; o estatuto em seu inteiro teor segue como anexo I. Outros assuntos. Com a criação de mais um cargo no conselho de administração, fica definido pela assembléia que até a próxima eleição do conselho de administração o Sr. Giulliano Justino Neiva Saddi, estará cobrindo o cargo em vacância com remuneração a ser definida pelo conselho. Nada mais tendo a se tratar.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Eu, Giullino Justino Neiva Saddi, Secretaria, lavrei a presente Ata que assino com os demais Cooperados acima nominados. Declarando que a presente ATA é cópia autêntica da Ata original lavrada no livro próprio de atas de Assembléia Geral 04 de julho de 2009.

Lucilia Fernandes dos Santos

Gilberto Fernandes dos Santos

Dorival Jose dos Santos

Osvaldo Gonçalves dos Santos

Osvaldino Gomes da Costa

Herbert Rodrigues Quintão

Cristiano Rodrigues Quintão

Helio Marcos Vieira de Lima
Diretor Presidente

Fernanda Martins Amaral

Giulliano Justino Neiva Saddi
Secretario

Viula Alves de Oliveira

Wilmar Martins Oliveira

Carlos Roberto Coelho

Fernando Oraci da Silva

Nilo Borges Oliveira

Maria Regina Ferreira Santos

Elio Ferreira de Lima

5º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 3 Nº 347 SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO
CEP: 74.023.010 - FONE: 62 3223-1814

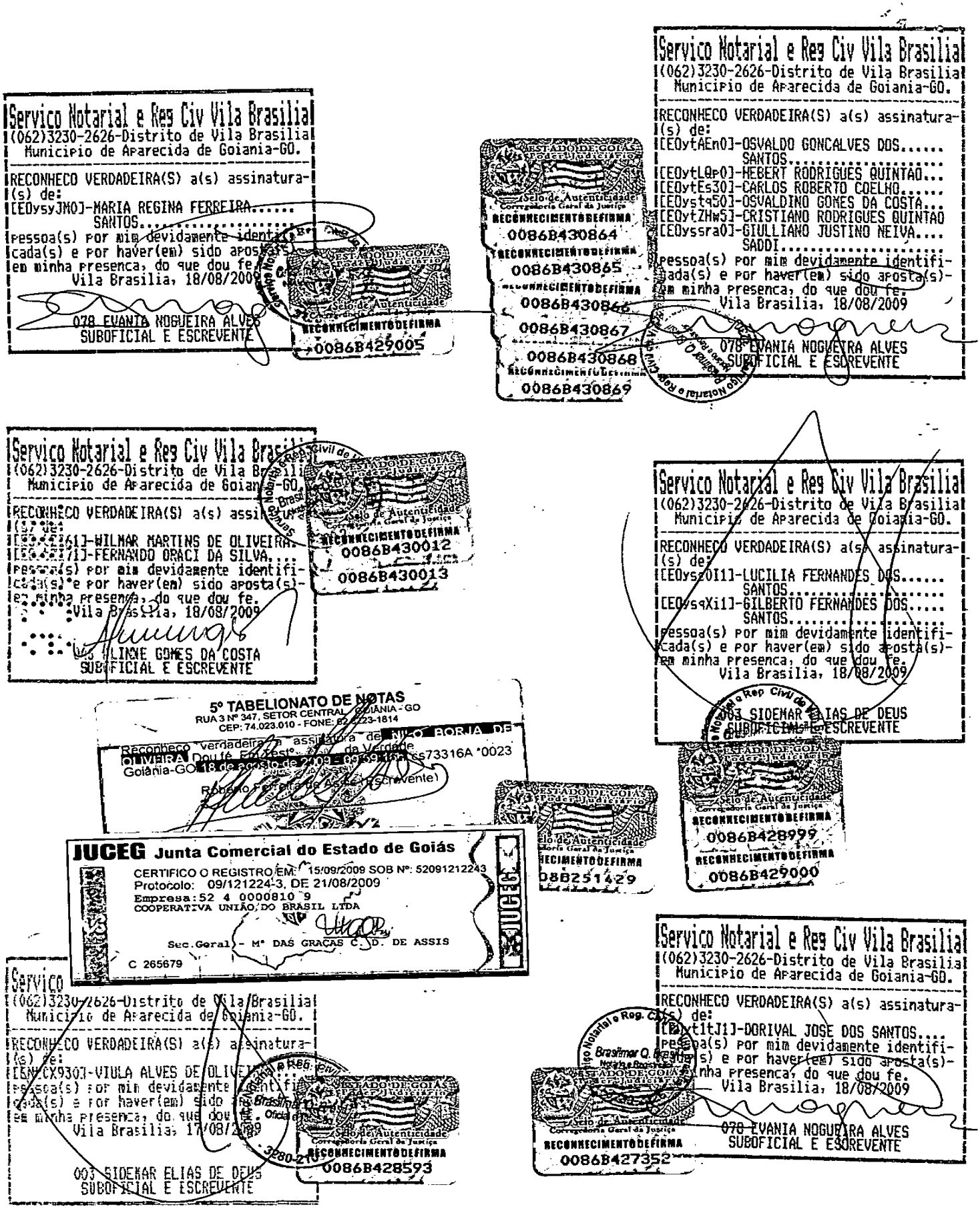
Reconheço verdadeiras as assinaturas de FERNANDA MARTINS AMARAL VIEIRA, HELIO MARCOS VIEIRA DE LIMA e ELIO FERREIRA DE LIMA. Dou fé. Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO, 19 de outubro de 2009. cs13043B *0026
Leonardo Silveira Araújo (Escrevente)

ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03088252656
03088252657
03088252658

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

44

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ANEXO I

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1° - A COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, constituída no dia 09 de março de 2002, rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

a) Sede administrativa e foro jurídico na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 32, Qd. A-26, Lt. 06, nr. 762, Sala 01, Setor Jardim Goiás.

b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o território nacional;

c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

d) Terá como nome fantasia "CLASSE A LOCADORA DE VEICULOS E TERCERIZAÇÃO DE FROTAS"

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2° - A Cooperativa com base na colaboração recíproca a qual se obrigam os associados, objetiva promover:

a) O estimulo ao desenvolvimento progressivo de seus cooperados e a defesa de suas atividades de interesse econômico de caráter comum;

b) A venda em comum da prestação dos serviços de transporte de passageiros e de cargas em geral de seus associados nos mercados locais, nacionais e internacionais;

c) A prestação de serviços de transporte de valores, documentos e malotes;

d) Locar ou alugar com ou sem condutores: carros, ônibus, caminhões, maquinas pesadas e agrícolas em geral, tratores de esteira e de pneus,

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

guinchos, carretas para reboque, aeronaves, motocicletas, bicicletas, embarcações, à União, Estados, Municípios, empresas publicas, órgãos da administração direta e/ou indireta, sociedades de economia mista, empresas privadas, instituições financeiras, entre outras;

e) Prestar serviços de transporte coletivo de passageiros, escolar, turismo, urbano, intermunicipal e ou interestadual, de forma global, parcial ou por subsistemas, conforme autorizado em Lei Municipal, com a finalidade de atender as necessidades de deslocamento da população;

f) Fornecer mão de obra de condutores de veículos de passeio, operadores de maquinas pesadas e agrícolas profissionais, motociclistas, pilotos para aeronaves e embarcações.

g) Manter Garagem, posto de abastecimento de combustível, lubrificante e oficina para manutenção e conservação dos veículos dos Cooperantes;

h) Realizar, em beneficio de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;

i) Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;

j) Organizar o trabalho de modo à bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;

k) Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;

l) Manter convênio com serviços de despachante para a regularização de documentação dos veículos e outros necessários para a realização dos serviços pelos cooperantes.

m) Realizar cursos e treinamentos de capacitação cooperativista e profissional, principalmente os obrigatórios relacionados à atividade profissional.

n) Intervir em operações de créditos dos cooperados como garantidor, podendo ceder direitos de créditos como garantia efetiva de liquidez de operação de credito.

§ 1° - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2° - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 3° - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3° - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4° - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

§ 1° - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2° - Caso o interessado seja cooperado de outra cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela.

§ 3° - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4° - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5° - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6° - Cumprindo o que dispõe o art. 4°, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7° - São direitos dos cooperados:

a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
b) Votar e ser votado salvo as exceções previstas neste Estatuto, para os órgãos de administração e fiscalização da cooperativa;
c) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
f) Participar e efetuar operações que forem objeto da cooperativa, de acordo como o presente Estatuto e as regras estabelecidas em regimento interno;
g) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1° - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2° - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Art. 8° - São deveres do cooperado:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) Cumprir os contratos de prestação de serviços assumido em nome da cooperativa;

f) Demonstrar documentalmente e tecnicamente a capacidade técnico-profissional exigida para a execução dos serviços contratados;

g) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

h) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

i) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;

k) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa, indenizando qualquer prejuízo causado por imprudência, negligencia ou dolo.

l) Submeter-se a exame medico e oftalmológico periódico;

Art. 9° - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10° - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

b) **DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 11° - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12° - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1° - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;

b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções;

e) Infringir deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 1° - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 2° - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Art. 13° - A exclusão do cooperado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica;

b) Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida; ou

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

Art. 14° - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1° - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2° - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso, com efeito, suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 15° - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2° - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3° - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 4° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5° - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6° - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 7° - No caso de readmissão do cooperado, ressalvado as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16° - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17° - Os direitos e deveres dos cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no art. 28 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 18° - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

§ 1° - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00(um real) cada uma.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 2° - O valor unitário da quota-parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no país.

§ 3° - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4° - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5° - O cooperado no ato de sua admissão deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez.

§ 6° - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 7° - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 8° - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 9° - A Cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 19° - O número de quotas-partes do capital a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 10.000 (dez mil) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20° - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21° - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1° - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2° - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

a) Tenha sido admitido após a convocação;

b) Infringir qualquer disposição do Artigo 8° deste Estatuto.

Art. 22° - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23° - Não havendo quorum, conforme Art. 26 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado a OCB-GO.

Art. 24° - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) A sequência ordinal das convocações;

d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1° - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2° - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 25° - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26° - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 1° - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2° - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27° - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1° - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Arivido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 2° - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 31° - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 32° - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1° - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2° - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33° - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) **REUNIÕES PREPARATÓRIAS**

(Pré-Assembléias)

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Art. 34° - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a Cooperativa poderá fazer reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 35° - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 36° - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 37° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);

b) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

c) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

d) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

e) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 36 e 39 deste Estatuto.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 1° - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2° - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

d) **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 38° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39° - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança de objetivo da sociedade;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) **PROCESSO ELEITORAL**

Art. 40° - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial, composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 41° - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível ou criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3° do art. 4° deste Estatuto;

e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 48 e no parágrafo 1° do artigo 58 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;

i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1° - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2° - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Art. 42° - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1° - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2° - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3° - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 43° - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 44° - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 45° - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 46° - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
c) Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47° - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 48° - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1 (hum) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste Estatuto, os parentes entre si até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 49° - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos diretamente pelos associados, para tanto já deverá estar indicado na chapa, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1° - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 3° - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 dias, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

Art. 50° - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) de reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 51° - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

e) Elaborar, juntamente com lideranças o quadro social, proposta de Regimento Interno para organização do quadro social;

f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas do cooperados nos termos dos parágrafos 1° e 2° do art. 7°;

i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

j) Fixar as normas disciplinares;

k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa.

m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;

o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) Adquirir, alienar ou onerar imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

u) Substituir, quando o interesse da Cooperativa o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo.

§ 1° - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2° - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 52° - Ao Diretor Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;

e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
1 - Relatório da gestão;
2 - Balanço Geral;
3 - Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) Assinar os cheques bancários junto com o Diretor Financeiro;

k) Praticar todos os demais atos de natureza administrativa de interesse da cooperativa.

Art. 53° - Ao Diretor Vice Presidente compete, entre outros, interessar e substituir o seu Diretor Presidente em todas as suas ausências,

Art. 54 - Ao Diretor Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente e vice-presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e ainda:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) Receber propostas para admissão de novos associados, encaminhando-os ao Diretor Presidente;

d) Lavrar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no livro de matricula, bem como registros e conta corrente das respectivas cotas partes do capital social;

e) Realizar estudo de mercado, ver valores e preços convenientes para os produtos e serviços;

f) Promover todas as ações necessárias à qualificação e/ou contratação de profissionais técnicos que atendam aos cooperantes;

g) Planejar e contratar cursos que contribuam com uma maior capacitação de pessoal que trabalhe nos criatórios dos cooperantes;

h) Levantar e promover planos de ação que visem contribuir com as melhorias sociais dos envolvidos diretamente nas áreas de produção dos cooperantes , quer sejam em melhor qualificação de pessoal através de programas educacionais, quer sejam em melhoria de vida nas áreas de saúde, alimentação e outros;

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

i) Planejar e colocar em execução planos estratégicos do setor técnico, que venham a minimizar as carências existentes e/ou gargalos da cooperativa;

Art. 55° - Ao Diretor Financeiro, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

a) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos:
b) Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancarias da cooperativa;
c) Propor ao Conselho Administração ou Assembléia medidas que julgar necessárias à melhor realização dos objetivos sociais;
d) Elaborar e manter constante controle do fluxo de caixa da cooperativa;
e) Manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre a posição contábil da sociedade;
f) Assinar documentos juntamente com o Diretor Administrativo na falta do Diretor Presidente.
g) Promover ações relacionadas à área financeira, tanto de compra, quanto de venda que venham a ser necessárias ao bom andamento dos negócios aos cooperantes;
h) Praticar todos os demais atos de natureza financeira de interesse da cooperativa.

Art. 56° - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia ou se agiram com culpa ou dolo.

§ 1° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2° - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3° - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4° - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5° - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 57° - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

b) **ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 58° - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "i" do art. 51 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59° - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 2° - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 60° - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2° - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3° - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 5° - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) de reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 61° - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 62° - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) Averiguar se há problemas com empregados;

i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 21, § 1°, deste Estatuto;

n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, observado o que consta nos artigos 40 e 41 deste estatuto.

§ 1° - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que,

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2° - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 63° - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1 - Matrícula;
2 - Presença dos cooperados nas Assembléias Gerais;
3 - Atas das Assembléias Gerais;
4 - Atas do Conselho de Administração;
5 - Atas do Conselho Fiscal;

b) Autenticados pela autoridade competente:

1 - Livros fiscais;
2 - Livros contábeis;

c) Livro de registro de chapas para concorrer às vagas dos conselhos;

d) Manual de funções;

e) Manual de procedimentos;

f) Regimento interno.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 64° - No Livro de Matrícula dos cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 65° - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66° - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1° - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2° - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 3° - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4° - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 67° - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Art. 68° - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2° - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2° do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69° - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

e) Pela consecução dos objetivos predeterminados;

f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 70° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação;

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 1° - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2° - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 71° - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB-GO.

Art. 73° - O presente estatuto entrará em vigor com aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de julho de 2009.

Goiânia, 04 de julho de 2009.

5° OFÍCIO

Helio Marcos Vieira de Lima
Diretor Presidente

Cartório V. Brasília

Gilberto Fernandes dos Santos
Diretor Vice-presidente

Cartório V. Brasília

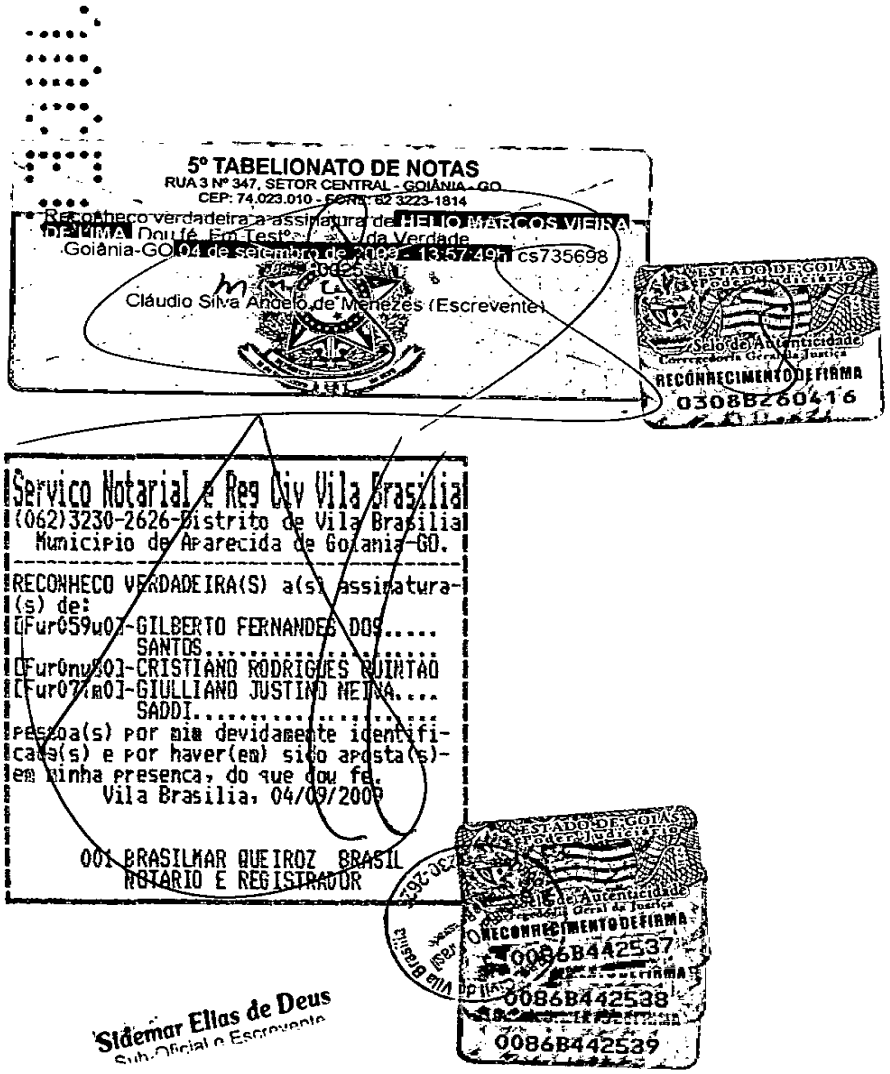
Giulliano Justino Neiva Saddi
Diretor Administrativo

Cartório V. Brasília

Cristiano Rodrigues Quintão
Diretor Financeiro

Alvido Becker
Advogado
OAB/GO 27.976

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, Nire: 52 40000810-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 18/994499-6 e o código de segurança VyA4G. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 14:33:31 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Secretaria de Finanças

Cadastro de Atividade Econômica - CAE

Consulta Situação do Contribuinte

Nº Inscrição Municipal	**1878085**
C.N.P.J. / C.P.F.	**04.957.415/0001-09**
Razão Social	**COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL LTDA**
Natureza Jurídica	**COOPERATIVA**
Data de Abertura	**04/09/2002**
Data Deferimento da Inscrição	**13/09/2002**
Situação	**ATIVO**
Situação da Estimativa	**NÃO ESTIMADO**
Simples Nacional	**NAO**
Substituto Tributário	**SIM**
Escrita Contábil	**NAO**
Isento/Imune	**NAO**

Voltar